



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.317

BELEM - SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARILIA MAIA CRESPO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MULLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Cultura, Indústria, Comércio e Mineração, Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e Agricultura

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 001/92  
Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº  
ALT-60/92  
Da Fundação Nacional de Saúde

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-003/92  
Da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

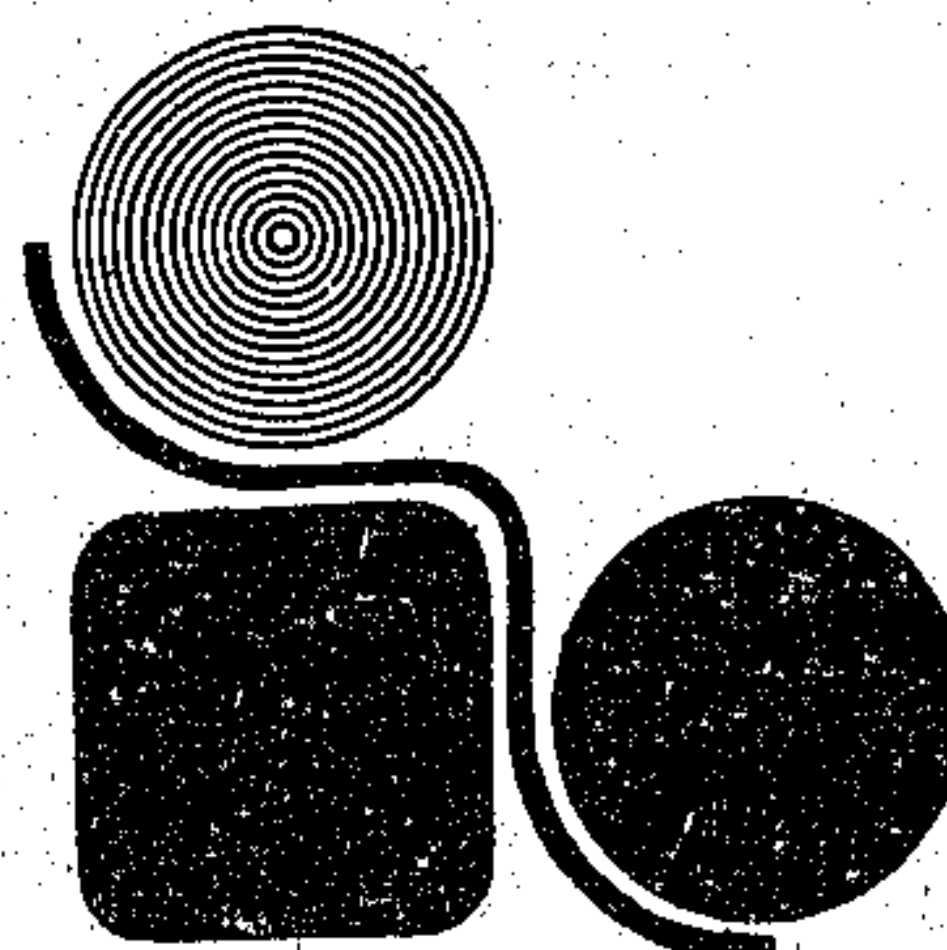
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATAS  
De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

# GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1112 DE 01 DE outubro DE 1992

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 4º Trimestre de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará e na conformidade do § 2º do art. 77, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1990.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 66.065,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS), o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 4º Trimestre de 1992.

Art. 2º - Para fins de cobrança dos Serviços Públicos ex-

plicitados em Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, o valor será de CR\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de outubro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0054855-5

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### \* DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º da Lei nº 8214, de 24.07.91,

#### RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JAIME ROBERTO SILVA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Ensino de 2º Grau, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.307 de 18.09.92.

CP92/0054871-7

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1469 DE 09 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

#### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 9101 - RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS SANTOS, MF 3398943-010, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Julho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.794 de 10/09/1992

CP92/0054870-9

### PORTARIA Nº 1594 DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

#### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 078/92-CPS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 1999 - TIAGO DE SOUZA, MF 3400441-018, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Julho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.794 de 10/09/1992

CP92/0054877-5

### PORTARIA Nº 1598 DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

#### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92-CPS-SEAD e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85,

o Soldado PM RG 13772 - JOSE NOÉ PRIMO DA SILVA, MF 3390195-017, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Julho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.794 de 10/09/1992

CP92/0054880-6

### PORTARIA Nº 1602 DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

#### RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 078/92-CPS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM FEM RG 14289 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, MF 5072611-016, pertencente à Companhia Independente do Policiamento Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Julho de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.794 de 10/09/1992

CP92/0054873-4

### PORTARIA Nº 0792 DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

#### RESOLVE:

Retificar os proventos do Cabo PM WALDEMAR GOMES BEZERRA, MF 3346110-019, pertencente à Pagadoria dos Inativos da PMP, Reformado pela Portaria nº 1242 de 18.05.90, sob o Acórdão nº 17.611 de 11.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Maio de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.794 de 10/09/1992

CP92/0054869-5

### PORTARIA Nº 1200 DE 09 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

#### RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM JOAQUIM DE SOUZA BARRETO, MF 3367193-013, pertencente à Pagadoria dos Inativos da Polícia Militar do Pará, Reformado pela Portaria nº 0603 de 25.03.91, sob o Acórdão nº 18.067 de 23.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Junho de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.794 de 10/09/1992

CP92/0054862-8

## RESUMO DE PORTARIAS

### DESIGNAR

-Port. nº 424 de 24.09.92 - Designar Sybil Aben-Athar Zagury, mat. nº 5151783-017, Administrador, para responder pelo GEP-DAS-012.3, período 08.09 a 17.09.92.

CP92/0054872-5

-Port. nº 425 de 24.09.92 - Designar Felsbela Kerlan Pinto e Silva, mat. nº 0000574-010, Administrador, para responder pelo GEP-DAS-011.4, período 08.09.92 a 05.01.93.

CP92/0054879-2

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### PORTARIA Nº 251/92 de 01.10.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais.

## RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 244/92 de 22.09.92 que designou a servidora ALIETE MARIA UCHOA SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 0014230-010 para substituir a Secretária da Divisão de Material e Patrimônio Simbólico FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria no período de 11.09.92 a 30.09.92 em virtude da titular encontrar-se de férias.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de outubro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Agricultura

CP92/0054863-6

### CANCELAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 11/92

PRESIDENTE DA COMISSÃO: ROBERVAL ABREU DOS SANTOS  
DATA DA ABERTURA: 16 de setembro de 1992  
OBJETIVO: Aquisição de 06 (seis) carrocerias para veículos desta Secretaria, medindo 6,40 x 2,45 x 0,45  
MOTIVO DO CANCELAMENTO: As firmas não apresentaram o Certificado do FGTS, conforme solicitação da Clausula V da Carta-Convite.

CP92/0054861-0

(Fat. nº 10.012342, Reg. nº 10.012342, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação designada pela portaria nº 721/92-SEGUP/OD de 27 de Agosto de 1992, instalada no Auditório desta SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sito a Rua 28 de setembro, 339 Centro, Comunica aos participantes da Licitação na Modalidade CONVITE Nº 036/92-SEGUP, destinada a contratação de serviços de conserto e revisão de 37 máquinas de escrever (manual, elétrica e eletrônica) e 07 máquinas de calcular, que a mesma foi cancelada por insuficiência de recursos financeiros no trimestre.

OCIEL DA SILVA FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VISTO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

DIRETOR GERAL/ORDENADOR DE DESPESA

CP92/0054854-7

(Fat. nº 10.012351, Reg. nº 10.012351, Dia: 02/10/92)

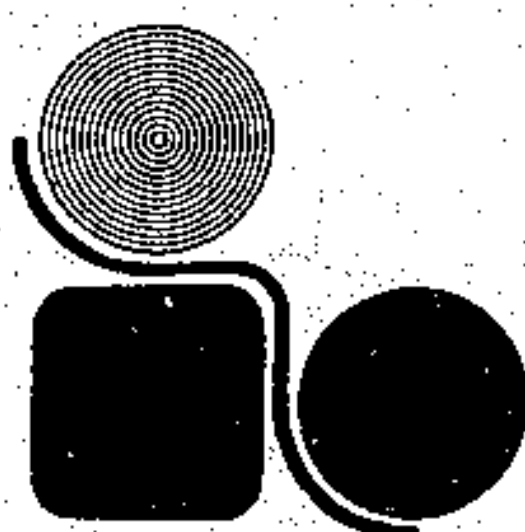
## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0117/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.0309181-216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200121, DE 24/03/92.  
VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 23 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO JÚNIOR, Procurador Municipal de Rondon do Pará.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

*Leas*

CP92/0055667-1



## Imprensa Oficial

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX - 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor de Administração  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

| Tabela de Assinaturas e Publicações |      |               |
|-------------------------------------|------|---------------|
| Na CAPITAL                          |      |               |
| Trimestral                          | CR\$ | 208.285,00    |
| Outros Estados e                    |      |               |
| Municípios (Trimestral)             | CR\$ | 636.293,00    |
| Publicações: Página co-             |      |               |
| mum, cada centímetro                | CR\$ | 114.443,00    |
| Preço da Composição                 |      |               |
| centímetro                          | CR\$ | 12.782,00     |
| Preço por página                    | CR\$ | 22.659.714,00 |
| Fotolito - centímetro               | CR\$ | 4.579,00      |

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2.500,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0118/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200125, DE 24/09/92.  
VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 24 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055658-2

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0119/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis.  
OBJETO: "Construção do Mercado no Bairro do Barreiro".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200126, DE 24/09/92.  
VALOR: Cr\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 24 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO ENIR DO TELHO D'OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salinópolis.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055664-1

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0120/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis.  
OBJETO: "Instalação do Micro Sistema de Abastecimento d'Água nas Vilas do Corema e Santo Antônio do Urindeva".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200127, DE 24/09/92.  
VALOR: Cr\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 24 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO ENIR DO TELHO D'OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salinópolis.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0054771-0

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0121/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salinópolis.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200128, DE 24/09/92.  
VALOR: Cr\$ 680.000.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 24 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO ENIR DO TELHO D'OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salinópolis.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0054763-0

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0122/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200129, DE 24/09/92.  
VALOR: Cr\$ 700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 24 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDSON NEIVA HUTRAN, Procurador da Prefeitura Municipal de Marabá.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0054778-0

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0123/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breves.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200130, DE 24/09/92.  
VALOR: Cr\$ 640.000.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 24 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO DA MATA PACHECO, Procurador Municipal de Breves.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055675-2

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0124/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Viseu.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200131, DE 25/09/92.  
VALOR: Cr\$ 450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 25 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HELIO VITAL BOGEA, Prefeito Municipal de Viseu.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055659-0

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0125/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Nova Timboteua.  
OBJETO: "Ampliação do Sistema Viário".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200132, DE 25/09/92.  
VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 25 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055660-4

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0126/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém-Novo.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200133, DE 25/09/92.  
VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 25 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EZEQUIEL OLIVEIRA LOPEZ, Prefeito Municipal de Santarém-Novo.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055668-0

#### EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0127/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Igarapé-Açu.  
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200134, DE 25/09/92.  
VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 25 de setembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e GIDALTE ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0055676-0

(Fat. nº 10.012352, Reg. nº 10.012352, Dia: 02/10/92)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- PROCESSO Nº 903247-00  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DE 1989  
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- PROCESSO Nº 913995-00  
INTERESSADO: JOÃO ROBERTO DA SILVA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDINO JULIANO DA GAMA
- PROCESSO Nº 921783-00  
INTERESSADO: BENEDITO MÁRIO TAVARES PEREIRA  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDINO JULIANO DA GAMA

04) PROCESSOS N.ºs 912906 e 922063  
INTERESSADO: PAULO RIBEIRO MOURA  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIOADES  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-  
PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 1992,  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL

CP92/0054856-3

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS  
COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS  
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ



AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará, avisa aos interessados que fará realizar a Licitação nas seguintes condições: Tomada de Preços nº 001/92, Data e horário: 23/10/92 às 09:00 horas - objeto: Contratação dos serviços de reforma e ampliação da Agência de Marabá, situada na Folha 32, Nova Marabá, entre as vias VCI-0 e VP-8, Marabá/PA. Capital mínimo exigido: Cr\$ 250.000.000,00 - Estimativa de preços da ECT para as obras é de Cr\$ 2.520.253,34. A Licitação em tela será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo os interessados obter o Edital e maiores informações na Gerência de Administração da ECT/DR/PA, sito à Av. Presidente Vargas, 948 - 3º Andar - Belém/PA, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas. Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de Cr\$ 1.600.000,00.

Belém/PA, 25 de setembro de 1992  
DEUSDETE ARAUJO BARRETO  
Presidente da CPL/ECT/PA

(Fat. nº 10.012334, Reg. nº 10.012334, Dias: 02, 05 e 06/10/92)

## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
12. VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON MESSIAS DE  
ALMEIDA  
Diretor de Secretaria: Dr. Fernando N. Tocantins

BOLETIM Nº 139/92  
Expediente do dia 15/09/92

### HANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Proc. nº: 92.409-1  
Impte.: IDALICE COSTA CONCEIÇÃO  
Advogado: Dr. Adonal Matias Mota  
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO  
NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Sentença: (parte conclusiva) "Vistos, etc...Face a  
todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para  
determinar ao INSS o pagamento do  
benefício devido à Impetrante, na pro-  
porção que lhe cabe, de cinquenta por  
cento da pensão que faz jus por faleci-  
mento do Segurado, em valor não inferi-  
or ao salário mínimo legal. As parcelas  
de diferenças vencidas são cobráveis  
pelos meios adequados, consoante Verbe-  
te nº. 271 da Súmula do Excelso Supremo  
Tribunal Federal. A Impetrante fica  
ressalvado o direito à obtenção do que  
por direito lhe pertencer, à vista do  
respectivo Plano de Classificação de  
Cargos."

### EXECUÇÃO FISCAL - 03000

Proc. nº: 00.12151-7  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: JOÃO RAIOL FRADE  
Despacho: Estando suspensa a execução há mais de  
um (01) ano, sem que sejam encontrados  
bens do devedor, determino o arquivamen-  
to dos presentes autos, na forma do §  
2º, artigo 40, da Lei nº 6.830, de 1990,  
sem baixa na Distribuição. Intime-se.  
Proc. nº: 00.18864-6  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Vera Lúcia Lima dos Santos  
Excdto.: CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.11221-4  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: PONTEL LTDA - PONTO DE ELETRODOMÉSTICO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.11748-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: PAULO FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: IDEM, IDEM

Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: PAULO FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: IDEM, IDEM

Proc. nº: 00.8967-2  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Wilson Cardoso de Souza  
Excdto.: WALFRIDO PEDRO VIDAL  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.22594-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: SANECOM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.36895-4  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
Excdto.: NILO ALVES DE ALMEIDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.32211-3  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-  
VEIS - CRECI  
Advogado: Dr. Ronaldo Koury Maués  
Excdto.: JUSCELINO DA COSTA MORAES  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.13806-1  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: CAFÉ PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.8593-6  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: M. MENDES CONTABILIDADE E ECONOMIA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.15710-4  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Vera Lúcia Lima dos Santos  
Excdto.: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.15077-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE REPRESENTAÇÕES  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.15039-8  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Luiz Carlos Martins Moura  
Excdto.: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.15066-5  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. José Alberto B. Santos  
Excdto.: TORNEADORA PAULISTA LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.6757-1  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: CONSTRUTORA COMERCIAL CARMO LTDA E OUTRO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.29978-2  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Antonio José Mattos Neto  
Excdto.: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.5114-4  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: CIMAR CIA DE MAQ. AGRIC. E RODOVIÁRIA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.29988-0  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Antonio José Mattos Neto  
Excdto.: OCTAVIO MENDES GARCIA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.29980-4  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Antonio José Mattos Neto  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.5665-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: FERRO TECNICO S/A - ENG. E COMÉRCIO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.14507-6  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
Excdto.: MAVAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.15675-2  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO AMAZÔ-  
NIA LTDA.  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.18118-8  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: RETRAMAZON - RECUPERADORA DE TRATORES E  
MÁQUINAS DA AMAZÔNIA LTDA.  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.18862-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Vera Lúcia Lima dos Santos  
Excdto.: ARTGRAFICA LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.20052-2  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: CIAL-CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.20042-5  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Aládio Costa Ferreira  
Excdto.: AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.19804-6  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Antonio José de Mattos Neto  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.19926-5  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: VIANA PEREIRA-MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.19455-7  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO AMAZÔ-  
NIA LTDA - INACOURC

Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.29990-1  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Antonio José Mattos Neto  
Excdto.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.13252-7  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: JULIO DA CONCEIÇÃO MACHADO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.18866-2  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Vera Lúcia Lima dos Santos  
Excdto.: SISTEMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.7452-7  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Waldise Melo  
Excdto.: CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA - CONSTRUTEC  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.8890-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Elizabeth Figueiredo  
Excdto.: GLEDS DO PARÁ S/A - OLPASA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.3860-1  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: HILARIO FERREIRA & CIA LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.35919-0  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-  
FORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
Excdto.: CONSTRUTORA MUIRAQUITÁ LTDA.  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.35797-9  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-  
FORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
Excdto.: LAECIO DE SALES AZEVEDO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.35430-9  
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECI-  
MENTO - SUNAB  
Procur.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Excdto.: COMERCIAL OPUS ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.35157-1  
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECI-  
MENTO - SUNAB  
Procur.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Excdto.: ARMAZENS CORREA LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.34867-8  
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECI-  
MENTO - SUNAB  
Procur.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Excdto.: NILTON COSTA SANTOS  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.34864-3  
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECI-  
MENTO - SUNAB  
Procur.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Excdto.: JOÃO FREITAS DA LUZ  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.20979-1  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ-  
VEIS - CRECI  
Advogado: Dr. Ronaldo Koury Maués  
Excdto.: RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.36436-3  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-  
FORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
Excdto.: MOACIR RABELO FLEXA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.19696-7  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Procur.: Dr. Antonio José Mattos Neto  
Excdto.: AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.19154-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Aládio C. Ferreira  
Excdto.: MARACAJÁ-HÓTEIS E TURISMO LTDA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.19386-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. José Alberto Batista Santos  
Excdto.: EMBAXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.13264-0  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: BELÉM FARMA LTDA.  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.7000-9  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Wilson Cardoso de Souza  
Excdto.: A.A. MATOS & CIA  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.18872-7  
Exqte.: I. N. S. S.  
Procur.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excdto.: RAIMUNDO HELIO DO NASCIMENTO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.34727-2  
Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECI-  
MENTO - SUNAB  
Procur.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
Excdto.: LOURENÇO SILVA VALOIS  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.36480-0  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-  
FORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
Excdto.: ORLANDO DA COSTA CARVALHO  
Despacho: IDEM, IDEM  
Proc. nº: 00.34496-6  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUI-  
TETURA E AGRONOMIA - CREA  
Advogado: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Excdto.: ARMANDO SILVA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.34715-9  
 Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procur. : Dr.ª. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes  
 Exqdo. : PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.12169-0  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Wilson Cardoso de Souza  
 Exqdo. : F. SOUZA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.23040-5  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Advogado : Dr. Ronaldo Koury Maués  
 Exqdo. : BARBOSA E MOREIRA LTDA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.19117-5  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Adalio Costa Ferreira  
 Exqdo. : PARABRILHO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.19123-0  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Wilson Cardoso de Souza  
 Exqdo. : CLÍNICA ODONTOLÓGICA 13 DE MAIO LTDA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36552-1  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Dr.ª. Maria de Fátima de Oliveira  
 Exqdo. : MARIA LEONORA DAS GRACAS

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.11183-0  
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Dr. Paulo Meira  
 Exqdo. : GLEOS DO PARÁ S/A - OLPASA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.21404-3  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Exqdo. : MADEIREIRA PEIXOTO & CIA LTDA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.18346-6  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Otávio José P. Ferreira  
 Exqdo. : FERRO TÉCNICO S/A - ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E SANEAMENTO

Despacho : IDEM, IDEM

Proc. nº : 00.17936-1  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Vera Lúcia Lima dos Santos  
 Exqdo. : CONSTRUTORA MAUA LTDA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.18356-3  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Vera Lúcia Lima dos Santos  
 Exqdo. : MAVAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.16529-8  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. José Alberto Batista Santos  
 Exqdo. : MADEIRAS GERAIS S/A - MAGESA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.17183-2  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Exqdo. : FERRO TÉCNICO S/A - ENG. E COMÉRCIO

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.20785-6  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Advogado : Dr. Ronaldo Koury Maués  
 Exqdo. : JOÃO ARTHUR TEIXEIRA NEVES

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.16341-4  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Vera Lúcia Lima dos Santos  
 Exqdo. : COLÉGIO COMERCIAL PADRE ANGELO CERRI

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.6566-8  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Elizabeth Figueiredo  
 Exqdo. : PANIFICADORA TRIUNFO LTDA

Despacho : Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano, sem que sejam encontrados bens do devedor, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do §2º, Artigo 40, da Lei nº 6.830, de 1980, sem baixa na Distribuição. Intime-se.

Proc. nº : 00.5091-1  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Exqdo. : BRAGANÇA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-BRASA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.32811-1  
 Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Procur. : Dr.ª. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
 Exqdo. : ROSIVALDO TRINDADE DA COSTA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.32715-8  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
 Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.13276-4  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Luiz Carlos Noura  
 Exqdo. : MOREIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Despacho : IDEM, IDEM

Proc. nº : 00.13282-9  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Vera Lúcia Lima dos Santos  
 Exqdo. : GINÁSIO COMERCIAL ANGELO CERRI

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.6007-0  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Exqdo. : PEDROSA E CIA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36903-9  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : ANTONIO SANCHES PERES

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33656-4  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Dr.ª. Maria de Fátima de Oliveira  
 Exqdo. : VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33546-0  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : ANTONIO DUARTE DE BRITO

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33531-2  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : HONORIO JOSÉ DA SILVA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33522-3  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr.ª. Maria de Fátima de Oliveira  
 Exqdo. : GERALDO RODRIGUES FERREIRA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33513-4  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.9018-2  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Exqdo. : SEBASTIÃO CORDEIRO DE VASCONCELOS

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.3999-3  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Exqdo. : POLI BOLLICH S/A

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33969-5  
 Exqte. : S U N A B

Procur. : Dr.ª. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes  
 Exqdo. : JOSÉ EUTÍQUIO CHARCHA PEREIRA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33975-0  
 Exqte. : S U N A B

Procur. : Dr.ª. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Exqdo. : JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33984-9  
 Exqte. : S U N A B

Procur. : Dr.ª. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes  
 Exqdo. : RADAN SOUZA - SOFRINA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33990-3  
 Exqte. : S U N A B

Procur. : Dr.ª. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
 Exqdo. : RESCLUB LTDA - LA CAGE

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.34111-0  
 Exqte. : S U N A B

Procur. : Dr.ª. Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes  
 Exqdo. : BENEDITO VALMON TRINDADE DA COSTA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36907-1  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : CAROLINA M. DA VERA CRUZ RIBEIRO

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36923-3  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr.ª. Maria de Fátima de Oliveira  
 Exqdo. : LUIZ GONZAGA CARDOSO NOGUEIRA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.32214-8  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Advogado : Dr. Ronaldo Koury Maués  
 Exqdo. : MARIA APARECIDA DIAS IZARIO

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36891-1  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : CLAUDINA MARIA PINHEIRO DA SILVA

Despacho : Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano, sem que sejam encontrados bens do devedor, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do §2º, Artigo 40, da Lei nº 6.830, de 1980, sem baixa na Distribuição. Intime-se.

Proc. nº : 00.33966-0  
 Exqte. : S U N A B

Procur. : Dr.ª. Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
 Exqdo. : JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36897-7  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : SALOMÃO LEÃO AGUIAR

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.6643-5  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Wilson Cardoso de Souza  
 Exqdo. : MOREIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.11652-1  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Advogado : Dr. Miguel Neves Galvão

Exqdo. : FAZENDA ENTRE RIOS S/A

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.36444-4  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr.ª. Maria de Fátima de Oliveira  
 Exqdo. : JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.23440-1  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : WELLINGTON DE MELO E SILVA

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.33507-0  
 Exqte. : I. N. C. R. A.

Procur. : Dr. Antonio Rito das Graças Tavares  
 Exqdo. : MARCOS ANTONIO SOELMO

Despacho : IDEM, IDEM  
 Proc. nº : 00.29927-8  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Exqdo. : CARPINTARIA PARAENSE LTDA E OUTROS

Despacho : Tendo em vista a oposição de Embargos de Terceiro, suspendo o leilão designado para o dia 28 do corrente mês.

Proc. nº : 24.959-9  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Wilson Cardoso de Souza  
 Exqdo. : CARPINTARIA PARAENSE LTDA

Despacho : Tendo em vista a oposição de Embargos de Terceiro, suspendo o leilão designado para o dia 28 do corrente mês.

Proc. nº : 92.1783-5  
 Exqte. : I. N. S. S.

Procur. : Dr.ª. Vera Lúcia Lima dos Santos  
 Exqdo. : MODAS E CONFECÇÕES N.S. DE NAZARÉ LTDA E OUTROS

Despacho : Sobre o alegado na petição de fls. 08, diga o exequente.

Proc. nº : 00.30714-9  
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS-CRN

Advogado : Dr. Octaviano Gomes de Araújo

Exqdo. : POLICLÍNICA INFANTIL DE NAZARÉ

Despacho : Intime-se o Conselho-Exequente sobre o pagamento da dívida, através de Carta Precatória.

Proc. nº : 00.35371-0  
 Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procur. : Dr.ª. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
 Exqdo. : FARMÁCIA BRAZ DE AGUIAR LTDA

Despacho : Defiro o pedido de fls. 17

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004

Proc. nº : 92.1833-5  
 Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Procur. : Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito  
 Exqdo. : AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A

Despacho : Intime-se a agravada para, no prazo de cinco (05) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos, se assim o desejar.

Proc. nº : 89.1614-8  
 Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Procur. : Dr.ª. Heloisa Maria C. Fagundes  
 Exqdo. : JOSÉ FERREIRA PIMENTEL

Despacho : Trasladem-se para os autos da ação principal as peças de fls. 48, 49, 51 e 54, após arquivar-se este processo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - 05005

Proc. nº : 00.34844-9  
 Exqte. : OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogados : Dr. Clóvis Malcher Filho  
 Dr. Raimundo Moreira Junior

Despacho : 1. Trasladem-se para os autos da ação principal as peças de fls. 58 a 61; 2. Ao cálculo, após intime-se o embargado para efetuar o pagamento da condenação.

Proc. nº : 92.938-7  
 Exqte. : S. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

Advogado : Carlos Alberto Martins Noura

Embgo. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Decisão : (parte conclusiva) Vistos, etc... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 1º, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC.

Proc. nº : 92.1700-2  
 Exqte. : BRASIL COMERCIAL LTDA

Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves

Embgo. : FAZENDA NACIONAL

Decisão : (parte conclusiva) Vistos, etc... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 1º, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC.

Proc. nº : 92.1815-7  
 Exqte. : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

Advogado : Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau

Embgo. : I. N. S. S.

Decisão : (parte conclusiva) Vistos, etc... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 1º, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC.

Proc. nº : 92.1916-1  
 Exqte. : PENTAGONO ENGENHARIA LTDA

Advogado : Dr. Antonio Villar Pantoja

Embgo. : UNIZO FEDERAL

Despacho : Considerando os termos da certidão supra, faça-se a retificação na distribuição.

EMBARGOS DE TERCEIROS - 05006

Proc. nº : 92.2473-4  
 Exqte. : C. L. CARMO

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Embgo. : I. N. S. S.

Despacho : Cite-se o embargado para contestar, querendo, no prazo legal.

Proc. nº : 92.2472-6  
 Exqte. : C. L. CARMO

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Embgo. : I. N. S. S.

Despacho : Cite-se o embargado para contestar, querendo, no prazo legal.

CARTA PECATÓRIA GRAVOSA - 06004

Proc. nº : 92.2560-9  
 Exqte. : UNIZO FEDERAL

Procur. : Dr.ª. Maria Isabel Gallotti

Reado. : MARIA ENOQUE DA SILVA MORAIS

Despacho : 1. Cumpra-se; 2. a conta; 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

CARTA PECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - 09001

Proc. nº : 92.8513-0  
 Exqte. : JUSTIÇA PÚBLICA

Procur. : Dr. Paulo Meira

Reado. : JORGE DA COSTA REIS

Despacho : Junte-se os Autos

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 15.09.1992

**PROCESSOS**

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Nº : 90.000858-1  
Autores : ALMERINDO FROES DE JESUS E OUTROS  
Adv. : Dr. Eyandro de Oliveira Costa  
Réu : I. N. S. S.

DECISÃO : Defiro a petição de fls 95. Reconsidero a decisão de fls 90/94, com fundamento no art. 114 da Constituição Federal a ser: "art. 114: compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregados ...". Ora, servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90 não são "trabalhadores e empregados." Considero o art. 240, alínea "e", da Lei nº 8.112/90, inconstitucional. Especifico, as partes, as provas que pretendem produzir.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL  
Proc. nº: 00.24615-8  
Expte : I. N. S. S.  
Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Excdo : J. R. DE LIMA FILHO  
Despacho: Intime-se o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional sobre a petição de fls.

IDÊNTICO DESPACHO PARA OS PROCESSOS ABAIXO, EM QUE O I. N. S. S. É O EXEQUENTE:  
00.24730-8; 00.24706-5; 00.24700-6; 00.24702-2; 00.24714-6; 00.24724-3; 00.24728-6; 00.24694-8; 00.24639-5; 00.24633-6; 00.24631-0; 00.24621-2.

Proc. nº: 91.2250-0  
Expte : I. N. S. S.  
Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Excdo : FRANCISCO ABINADER  
Despacho: Atenda-se o requerimento de fls.

IDÊNTICO DESPACHO PARA OS PROCESSOS ABAIXO EM QUE O I.N.S.S. É O EXEQUENTE:  
00.24692-1; 00.24690-5; 00.24617-4; 00.24515-1; 00.24501-1; 00.24499-6; 00.24495-3; 00.24491-0.

DESPACHOS NOS PROCESSOS ABAIXO, EM QUE O I.N.S.S. É O EXEQUENTE (Proc. a Drª. Vera Lúcia L. dos Santos):  
Proc. nº: 92.1770-3  
Excdo : M. B. RODRIGUES  
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 07.

Proc. nº: 92.598-5  
Excdo : SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DO ESTADO PARÁ E OUTRO.  
Despacho: Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias.

Proc. nº: 00.28145-0  
Excdo : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNE LTDA  
Despacho: Sobre a certidão supra, diga o Exequente  
Proc. nº: 92.583-7  
Excdo : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ E OUTRO.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 09. Suspensão-se por 60 dias.

Proc. nº: 00.27459-3  
Excdo : O. B. DA SILVA  
Despacho: Designe, a Secretaria, dia e hora para a realização dos 1º e 2º leilões; 2. Expeça-se edital; 3. Intimem-se as partes.

Proc. nº: 00.22077-5  
Excdo : PARÁ FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA  
Advogado: Dr. Haylton Reis  
Despacho: Intime-se o executado na pessoa de seu advogado (fls. 10).

Proc. nº: 92.588-8  
Excdo : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA E OUTRO.

Advogado: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto  
Despacho: 1. Dou a executada por citada; 2. Procede-se à penhora do bem oferecido; 3. Expeça-se o mandado; 4. Intime-se o Exequente.

Proc. nº: 92.842-9  
Excdo : ESPÓLIO DE MANOEL GILBERTO CARDOSO  
Despacho: Informe o Setor de Controle de Arrecadação (Secretaria Administrativa), sobre a guia de recolhimento dos honorários de advogado, cuja certidão de expedição consta às fls. 08v9.

Proc. nº: 92.746-5  
Excdo : EXPRESSO IPU BRASILIA S/A E OUTROS  
Advogado: Dr. Wainir Graça Ferreira  
Despacho: Sobre o pedido de fls. 11/12, diga o I. N. S. S.

Proc. nº: 92.979-4  
Excdo : BESSA IND COM DE ARTEF DE COURO LTDA  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 92.697-3  
Excdo : COMERCIAL BOULEVARD LTDA E OUTROS  
Advogada: Drª. Maria Rosaura Silva de Castilho  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 00.28330-4  
Excdo : CARLOS CONDE & IRMÃO  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 00.28204-9  
Excdo : FARMÁCIA SANTA CECÍLIA LTDA E OUTROS  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 92.853-4  
Excdo : CARLOS CONDE & IRMÃO E OUTROS  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 92.593-4  
Excdo : LOJAS DUPÉ LTDA E OUTROS  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 92.954-9  
Excdo : ANTONIO MILEO GOMES  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 00.31200-2  
Excdo : JOSÉ MARIA M. MENDES E OUTRO  
Despacho: Diga o Exequente.  
Proc. nº: 00.32881-2  
Expte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
Proc. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
Excdo : FRANCISCO LEITE LOPES  
Despacho: 1. Intime-se o Exequente, como determinado no item 3, do despacho de fls. 14; 2. Indique, o Exequente, leiloeiro.

Proc. nº: 00.34592-0  
Expte : S. U. N. A. B.  
Proc. : Drª. Heloisa Maria Cavalcheiro Fagundes  
Excdo : TEGFILO MARTINS MORAES  
Despacho: Reavalie-se o bem penhorado. 2. Cumpram-se os itens II e III do despacho de fls. 23.

DESPACHOS NOS PROCESSOS ABAIXO, EM QUE A S.U.N.A.B. É A EXEQUENTE (Proc. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).

Proc. nº: 91.2161-0  
Excdo : ROMUALDO SILVA SOUSA  
Despacho: Nomele em substituição ao Dr. PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS, a Drª. NUBIA HELENA ALVES CORDOIL (OAB/PA 5732), com escritório à rua Senador Manoel Barata, nº 704 CJ. 1501, telefone 223-6411. Intime-se por mandado.

Proc. nº: 92.1648-0  
Excdo : MARIA SYLVIA PIMENTA  
Despacho: Cite-se. Arbitro os honorários em 10%, salvo embargos.

Proc. nº: 92.1083-0  
Excdo : JOSÉ DOS SANTOS CARNEIRO  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 90.808-5  
Excdo : A. MORAES & CIA LTDA  
Sentença: (parte conclusiva) "... Pelo pagamento da importância cobrada pela Exequente, a Executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do CPC Julgo extinta a presente Execução e determino o arquivamento dos autos."

Proc. nº: 00.35158-0  
Excdo : MERCANTIL LOBATO LTDA  
Despacho: Diga o Exequente.  
Proc. nº: 91.1495-8  
Excdo : SORTIL COMERCIO LTDA  
Despacho: Atualize-se o valor da dívida. 2. Procede-se à ampliação da penhora. 3. Em seguida, diga o exequente, indicando, inclusive, o leiloeiro de sua preferência.

Proc. nº: 90.820-4  
Excdo : R. A. I. MACHADO  
Despacho: Intime-se o executado por mandado, a fim de efetuar o recolhimento das custas judiciais.

Proc. nº: 00.31561-3  
Excdo : MAURICIO MATOS DE MESQUITA  
Despacho: Designe a Secretaria dia e hora para a realização do leilão (1º e 2º); 2. Expeça-se edital; 3. Intimem-se as partes.

Proc. nº: 89.332-1  
Expte : I N C R A  
Proc. : Drª. Maria de Fátima de Oliveira  
Excdo : SILONI MENDES SALES  
Despacho: Sobre as certidões de fls. 20 e 25v9 e documentos de fls 21 e 22, diga o órgão Exequente.

Proc. nº: 00.21191-5  
Expte : I. N. C. R. A.  
Proc. : Drª. Maria de Fátima de Oliveira  
Excdo : PANAMÁ IND E COMÉRCIO LTDA  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 00.33574-6  
Expte : I N C R A  
Excdo : ANTONIO SOARES VIVAS  
Despacho: Diga o INCRA sobre a petição de fls. 26/27.

Proc. nº: 00.20821-3  
Expte : I. B. D. F.  
Proc. : Drª. Creonor Santos Aragão  
Excdo : MARIO BARBOSA DE SOUZA  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 00.28400-9  
Expte : C. R. E. A. A.  
Procur. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Excdo : FAZENDA S. MARCELO S/A  
Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha

Despacho: Solicitem-se informações sobre o saldo existente na conta do depósito de fls 14, em seguida atualize-se o valor da dívida, sendo o quantum suficiente para o pagamento do valor apurado, expeça-se então o competente Alvará.

Proc. nº: 92.1115-2  
Expte : FAZENDA NACIONAL  
Procurad: Dr. Carlos de Senna Mendes  
Excdo : DAGOMIR CARLOS ROMEIRO  
Despacho: Cite-se.

Proc. nº: 92.1136-5  
Expte : FAZENDA NACIONAL  
Procurad : Dr. Carlos de Senna Mendes  
Excdo : RHIONAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 0022002-7  
Expte : FAZENDA NACIONAL  
Procurad : Dr. Carlos de Senna Mendes  
Excdo : EXPORTADORA AZEVEDO LTDA  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Queiroz Platilha

Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 00.25999-3  
Expte : FAZENDA NACIONAL  
Procurad: Dr. Carlos de Senna Mendes  
Expte : VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Despacho: 1. Converta-se o arresto em penhora, neste e nos demais autos em apenso. Expeça-se o mandado de conversão. 2. Dê-se vista à Fazenda Nacional, que deverá indicar logo o leiloeiro.

EXECUÇÃO DIVERSA - 04900  
Proc. nº: 00.10023-4  
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procurad : Drª. Maria Amélia Maia Franco  
Excdo : NIDES DA GRACA FERREIRA LOPES E OUTROS  
Despacho: Diga o Exequente.

Proc. nº: 91.1366-8  
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procurad : Drª. Maria Amélia Maia Franco  
Excdo : JONAS PERES DOS SANTOS E OUTRO  
Despacho: Diga o Exequente.  
Proc. nº: 00.12022-7  
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procurad : Drª. Maria Amélia Maia Franco  
Excdo : MANOEL ANTONIO DE SALES E OUTROS  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 66 pelo prazo de um ano.

Proc. nº: 92.1467-4  
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procurad : Drª. Maria Amélia Maia Franco  
Excdo : HILMA TAMEGÃO DE NORONHA E OUTRO  
Advogado: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
Despacho: Sobre o pedido de desistência, digam os Executados.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - 05005**

Proc. nº: 92.2548-4  
Embste : FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARÃO  
Advogado: Dr. Fernando Augusto Nery Lamarão  
Embda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado  
Despacho: Diga Exequente-Embargada.

Proc. nº: 92.2137-9  
Embste : PRIMAR S/A PROD INDUSTRIALIZ  
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Embda : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
Despacho: Diga o Exequente-Embargada

Proc. nº: 92.2000-3  
Embste : PRIMAR S/A PROD INDUSTRIAL DO MAR  
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Embda : INGS/FGTS

Proc. : Dr. José Alberto Baptista Santos  
Despacho: Manifesta-se o embargado no prazo legal.

Proc. nº: 92.1533-6  
Embste : NEWTON CARNEIRO  
Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha

Embda : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes

Sentença: (parte conclusiva) "... À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC."

Proc. nº: 91.1288-2  
Impste : FAZENDA NACIONAL

Procurad : Dr. Carlos de Senna Mendes

Impgdo : VIVENDA ASSOC DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

Decisão : (parte conclusiva) "... Pelo exposto, i-

nacollo a presente impugnação."

Proc. nº: 91.448-0

Autor : DÉLCIO DA SILVA FARIAS E OUTRO

Advogado: Dr. Ademir Kato

Réu : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP

Despacho: Acolho o parecer ministerial de fls. 84. Intime-se a UNIÃO FEDERAL.

**EXECUÇÃO DIVERSA - 04.000**

Proc. nº: 91.128-7

Expte : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado: Drª. Leila de Nazaré Guedes A. Ramos

Excdo : SÉRGIO PIRES NECY

Despacho: Cumpra o Exequente o despacho de fls. 48.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 15.09.92

**PROCESSOS**

**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 92.1446-1  
Autor : JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO e outros  
Adv. : Dr. ANTONIO BARRA MONTEIRO DE BRITO  
Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: ...ASSIM, com ressalvas supra-aludidas e reconhecendo a competência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente Ação Ordinária, determino a citação da UNIÃO FEDERAL, para, querendo, no prazo legal, contestá-la.

Nº : 92.1008-3  
Autor : VANJA COSTA DE MENDONÇA  
Adv. : Dr. ANTONIO CÂNDIDO BARRA M. DE BRITO  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1247-7  
Autor : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Adv. : Dr. ANATONIO CÂNDIDO BARRA M. DE BRITO  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1475-5  
Autor : JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Adv. : Dr. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1222-1  
Autor : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA e outros  
Adv. : Dr. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 92.1819-0  
Autor : ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES  
Adv. : Dr. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 91.2992-0  
Autor : ADEIR JOSÉ TAVARES e outros  
Adv. : DRª EDILEIA VALÉRIO

Réu : UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr. MOACIR GUIMARÃES M. FILHO  
DESPACHO: Vistos, etc. ... Ante o exposto, forte nas disposições do Art. 113 do CPC, c/c Art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1601-6  
Impte : FLORAMA FLORAMÉLIA PERFUMES DO NORTE LTDA  
Adv. : Dr. MAURÍCIO DOS REIS  
Impto : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 89.0417-4  
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.  
Adv. : Dr. ACY MARCOS DOS SANTOS  
Impto : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP  
DESPACHO: Arquite-se.

## SENTENÇA:

## CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 33.842  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
Réu : LUIZ GONÇALVES CARDOSO E OUTRO  
Adv. : Dr. ROSMÁRIO ARRAYS E OUTRO  
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o art. 61, caput, do CPP, DECRETO a extinção da punibilidade, pela prescrição, do crime tipificado no art. 179, do Código Penal, atribuído aos acusados LUIZ GONÇALVES CARDOSO e EDUARDO ANTONIO FAILACHE VASCONCELOS. Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se cópia à Superintendência Regional do DPF/PA, observando-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0113/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23 (vinte e três) do mês de outubro do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº13JCJ-1772/92 (Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nº13JCJ-STM-109 01136/90), entre partes: MÁRIO DA CONCEIÇÃO CABRAL, exequente, e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, executada, bem esse que é o seguinte:

" - Imóvel constituído por uma (01) Loja, de nº 07, com 37,20m<sup>2</sup> de área privativa, 11,80m<sup>2</sup> de área comum de 49,00 m<sup>2</sup> de área total, correspondente a fração ideal de 0,260 do domínio útil do terreno onde está construído o Edifício "José Peixoto da Costa", nesta Cidade de Belém, sito à Rua Carlos Gomes, nº168, ângulo com a Tv. Campos Sales, cuja loja (do pavimento térreo) fica de frente para a Rua Carlos Gomes, conforme Certidão do Registro de Imóvel do Cartório de Reg. Imóveis do 1º Ofício, registrado sob o nºR-1-5802, do Livro nº2 Registro Geral, datado de 28/04/1981. Valor da avaliação:.....Cr\$-45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente.

B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A O U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G.Reg.26.094)

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 115/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21 (vinte e um) de outubro de 1992, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo 1a.JCJ-181/92, em que e exequente JOSE LITO ROSA DAS CHAGAS e executada FIBRA PLAST LTDA, bem esse que se encontra no, depositado publico do TRT da Oitava Região, que é o seguinte:

" - 01 (uma) Capota em fibra de vidro para carrocera de F-1000, faltando um vidro lateral, cor prata, no estado". Cr\$-3.000.000,00. (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1992. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A O U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G.Reg.26.136)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0107/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica a Empresa COJAN ENGENHARIA S/A, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº13JCJ-0813/89, em que é exequente RAIMUNDO CELESTINO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-244.477,45 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos nos termos das decisões proferidas nos dias 07.11.89 e 30.04.92.

## RESUMO DO CÁLCULO

- Principal:.....Cr\$-239.058,24

- Custas:.....Cr\$- 5.419,21

Total devido:.....Cr\$-244.477,45

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A O U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G.Reg.25.968)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora AIDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA, executada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-2307/91, em que figura como exequente GILBERTO GOMES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 30.319,08 (TRINTA MIL, TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), referente às custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da lide, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 10 de setembro de 1992. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AIDA MARIA DE PINHO COUTO

Juíza do Trabalho

(G.Reg.25.970)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=====

-COM PRAZO DE 5 DIAS-

A Doutora AIDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento de que foram NOTIFICADOS o nacional JOSE ALAIR DE OLIVEIRA e as sociedades sociais T. CORONEL & OLIVEIRA LTDA e BORASA LTDA, todos identificados nos autos do Processo de Reclamação nº 4a.JCJ-1.866/91, como reclamante e Reclamados, respectivamente, para tomar ciência de que a Corte de Justiça, em audiência do dia 31=jul=92, às 17:35 horas, proferiu a sentença terminativa de feito, na lide acima, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONTE, DECIDE A MM. QUARTA JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA, DECLARAR INEPTA A PETICAO INICIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM QUE CONTEMDEM JOSE ALAIR DE OLIVEIRA E T. CORONEL LTDA E OUTROS, A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. Custas pelo Reclamante, no importe de Cr\$-10.638,15, sobre o valor arbitrado de Cr\$-500.000,00. Notificar as partes face a ausência das mesmas na ultima audiencia.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

AIDA MARIA DE PINHO COUTO

Juíza do Trabalho

(G.Reg.25.973)

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABACETUBA

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Abacetetuba:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de 10 de 1992, às 11 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por NIVANI BRANDÃO DE ARAUJO E LUCIMAR VASCONCELOS DE SOUZA, contra SUPERMERCADO PANTOJA, bem esses encontrados à domicílio do executado, penhorados nos autos dos Processos nºs JCJA-2755/91 e 2685/91, e que são os seguintes:

- 01 (um) Terminal Telefônico, Prefixo 753-1124, Categoria Comercial, instalado na Cidade de Barcarena, em nome de Supermercado Pantoja. Valor da Avaliação do Bem ..... Cr\$-4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abacetetuba, 11 de 09 de 1992. Eu, DINIZ BRITO MATOS, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Doutor FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho na

Presidência da JCJ de Abacetetuba

(G. Reg. nº 26095)

# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

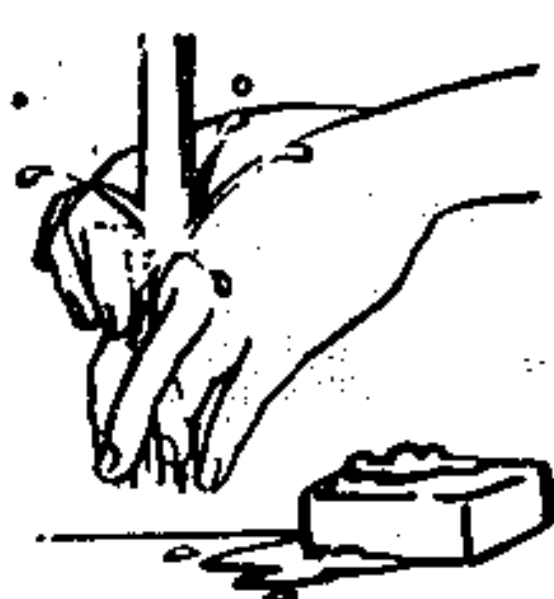


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

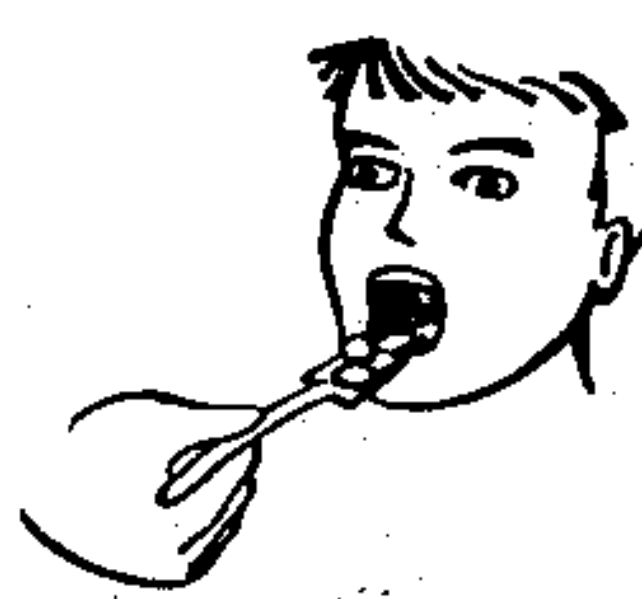
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



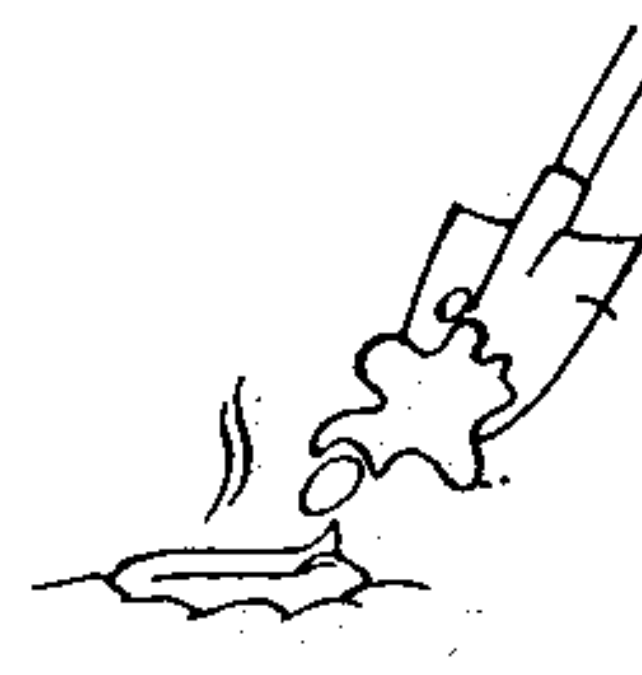
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

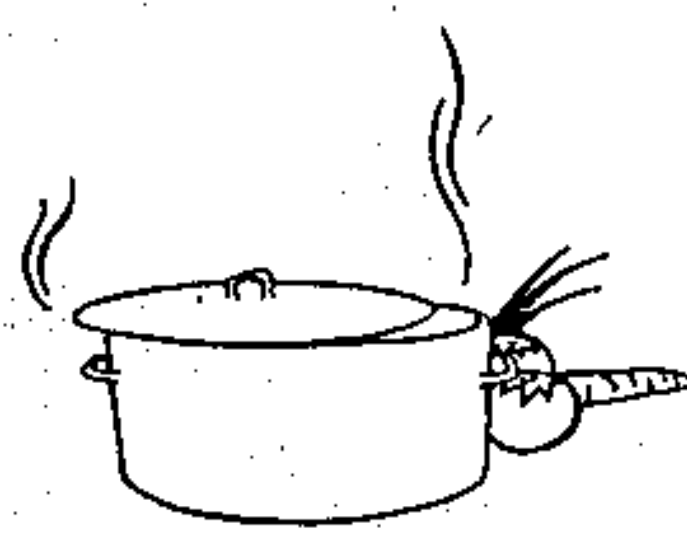


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



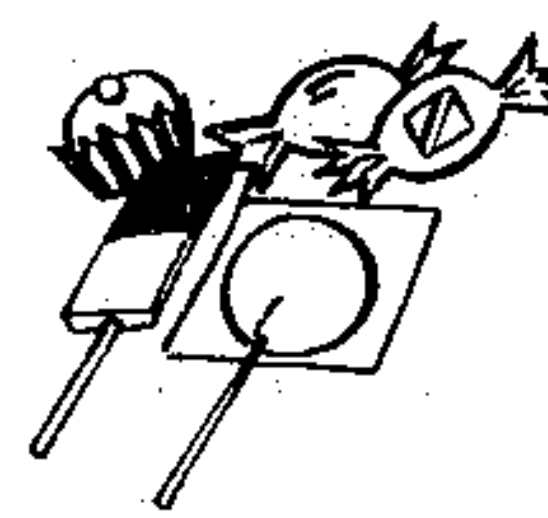
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



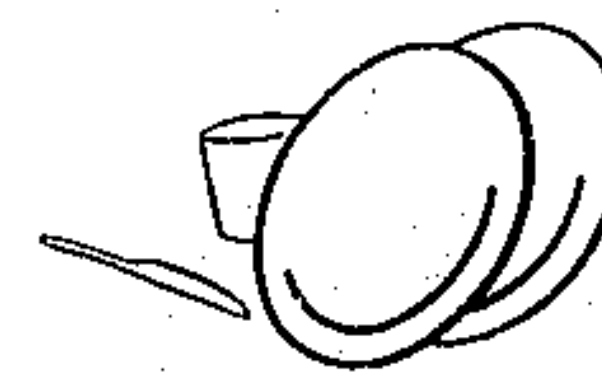
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.317

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORT. Nº 900 de 24.09.92 - ALTERAR o item II da Portaria nº 859 de 27.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.294 de 31.08.92, passando a vigorar a partir de Setembro de 1992 os valores abaixo:

Coordenadora: Cr\$ 4.590.000,00 CP92/0055687-6  
Secretária: Cr\$ 1.377.000,00

PORT. Nº 901 de 30.09.92 - DISPENSAR, a partir de 01.11.91, da função de Chefe da Assistência Técnica da 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, EURIDES RODRIGUES DE FREITAS, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 902 de 30.09.92 - DESIGNAR, a partir de 01.11.91, para exercer a função de Chefe da Assistência Técnica da 8ª Região Fiscal, símbolo FG-3, NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA, Agente Tributário.

PORT. Nº 903 de 30.09.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Braz 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE, Fiscal de Tributos Estaduais.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0055837-2

**RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
PORT. Nº 359 de 28.09.92 - DESIGNAR, IARA JANDARA SOARES DE ARAÚJO, ANA CRISTINA VIANA ABREU e ALTEMAR RIBEIRO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Recuperação do Prédio da Agência Metropolitana, sito na 15 de Novembro.

PORT. Nº 360 de 28.09.92 - DESIGNAR, ARNANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, MARIA HELENA DEMÉTRIO GAIA, IARA SOARES DE ARAÚJO e AURORA RODRIGUES BESSA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a realização de Campanha Publicitária para elevação de Arrecadação.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de Administração  
CP92/0055838-0

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.**  
PORTARIA Nº 117 de 26.08.92 - O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os fatos relatados pela chefe da Divisão Regional de Administração Geral, através do Memº nº 067/92

CONSIDERANDO que respondemos por nossos atos, legais ou ilegais, praticados que sejam na condição de pessoas privadas, com profissionais cu como cidadãos, no exercício de qualquer atividade;

### R E S O L V E:

DESIGNAR, MARIA LÉDA SEVERINO PIRES, Agente Auxiliar de Fiscalização e RAIMUNDA COMESANHA CHAVES Agente Administrativo, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem os fatos relacionados com o expediente su referenciado.

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO  
Delegado Regional-1ª R.F.  
CP92/0055813-5

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATADO: RICARDO ANTUNES DE AZEVEDO

**OBJETO:** a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.10.92 a 29.03.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de DIGITADOR  
c) AUTORIZAÇÃO: MEMº Nº 180/92/S.P-DAC de 17.08.92.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATADO: ANA CLAUDIA ARAÚJO DE ASSIS

**OBJETO:** a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.10.92 a 29.03.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de DIGITADOR  
c) AUTORIZAÇÃO: MEMº Nº 180/92/S.P-DAC de 17.08.92.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATADO: CARLA THAÍS DA COSTA MENDES

**OBJETO:** a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.10.92 a 29.03.92  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de AUXILIAR TÉCNICO.  
c) AUTORIZAÇÃO: MEMº Nº 180/92/S.P-DAC de 17.08.92.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATADO: ROSANGELA RODRIGUES PIMENTEL

**OBJETO:** a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01.10.92 a 29.03.93  
b) VENCIMENTO: Correspondente a referência inicial do cargo de DIGITADOR  
c) AUTORIZAÇÃO: MEMº Nº 180/92/S.P-DAC de 17.08.92.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Originário.

CP92/0055829-1

**E R R A T A**  
PORTARIA Nº 350 de 24.09.92, publicada no DOE Nº 27.314 de 29.09.92.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 350 de 24.09.92  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 355 de 24.09.92

CP92/0055821-6

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiram os às firmas que participaram do Convite nº 25/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

- CASA DO ELETRICISTA - itens 06,07 e 09
- ENGTEC - itens 01,04, 10 e 14
- BRUNEL - itens 02,03 e 08
- J. LINO - itens 05, 11, 12 e 13

Belém, 01 de outubro de 1992

A Comissão.

CP92/0055797-0

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiram os às firmas que participaram do Convite nº 32/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

- GRAFICA SAGRADA FAMILIA - item 02
- GRAFICA IMPRIMA - itens 01 e 04
- GRAFICA SUPERCORES - itens 03, 05 e 06

Belém, 01 de outubro de 1992.

A Comissão

CP92/0055789-9

### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Inteiram os às firmas que participaram do Convite nº 35/92 - confecção de Impressos, de que a mesma foi revogada.

Belém, 01 de outubro de 1992.

A Comissão.

CP92/0055806-2

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança que entre si fazem a SEFA e a Empresa Fiel Serviços de Vigilância Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo Contratual tem por objeto a alteração do item 1.2 do Contrato Original e 3.1 do Primeiro Termo Aditivo pela redução eliminação e modificação nos postos a seguir discriminados: 1.1.1. Ficam reduzidos de 24 horas para 12 horas noturnas os seguintes postos de fiscalização: A) 1ª Região Fiscal: Agência Litoral, Agência Cidade Velha e Agência Batista Campos. B) 2ª Região Fiscal: Delegacia Sede (03 postos), Agência São Miguel do Guamá e Agência Vigia. C) 6ª Região Fiscal - Delegacia Sede. D) 9ª Região Fiscal: Delegacia Sede, Agência Cidade Nova, Agência Ananindeua, Agência Marituba, Agência Castanheira e Agência Benevides. E) 12ª Região Fiscal: Delegacia Sede, Agência Bragança e Agência Vizeu. F) 15ª Região Fiscal: Delegacia Sede, Agência São Braz, Agência Pedreira, Agência Cabanagem. G) 16ª Região Fiscal: Delegacia Sede. H) Órgão Central - IPVA / João Balbi. 1.1.2. Ficam desativadas os seguintes postos de fiscalização: A) 1ª Região Fiscal - Posto Fiscal da Palha e Posto Fiscal do Timbiras. B) 6ª Região Fiscal: Residência. C) 9ª Região Fiscal: Posto Fiscal de Marituba e Trailler. D) 12ª Região Fiscal: Residência e Posto Fiscal de Patal. e) 16ª Região Fiscal: Posto Fiscal da Pratinha e Posto Fiscal do Distrito Industrial. F) Órgão Central. 1.2. Postos de 12 horas diurnas. 1.1.3. Ficam modificadas a forma de prestação de serviço nos seguintes postos: A) Órgão Central - 03 Postos de 12 horas noturnas, de segunda a sexta e 24 horas aos sábados, domingos e feriados. 1.2. As alterações acima estabelecidas serão efetivadas a partir de 01.10.92. 1.3. A Contratante providenciará estorno dos valores correspondentes as alterações efetivadas.

Secretaria de Estado da Fazenda  
Fiel Serviços de Vigilância Ltda.  
CP92/0055830-5

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Auto Locadora Tagide Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo Contratual, tem objeto o reajuste trimestral na Cláusula Oitava, item 8.2, do Contrato Original. Valor Global: Cr\$ 34.704.600,00 (Trinta e Quatro milhões, Setecentos e Quatro mil e Seiscentos Cruzeiros). Nota de Empenho Nº 202848 de 24.09.92  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Auto Locadora Tagide Ltda  
CP92/0055822-4

(Fat. nº 10.012364, Reg. nº 10.012364, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 757 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO DA DIVISÃO DE FINANÇAS, DE 30/09/92, RESOLVE: CONCEDER suprimento de fundo no valor de Cr\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), no elemento de despesa 3132, para atender despesas de custeio do Núcleo Regional de Santarém, no mês de outubro/92, em nome de NELSON DE MELO ALVES, Coordenador do referido núcleo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

CP92/0055814-3

(Fat. nº 10.012367, Reg. nº 10.012367, Dia: 02/10/92)

Extrato do primeiro termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Empreitada Por Preço Global Para a Construção de Uma Escola Profissionalizante no Município de Castanhal, neste Estado.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

CONTRATADA: Endeco Engenharia Ltda.

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 23.09.92, para 22.11.92

CLÁUSULA II - SERVIÇOS EXTRACONTRATADOS: valor Cr\$ 26.186.442,44

CLÁUSULA III - REALISE O CONTRATO: pela Cláusula 35 da FGV.

ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante  
Engº BENEDITO ROSSETTI pela Contratada.

CP92/0055839-9

(Fat. nº 10.012365, Reg. nº 10.012365, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 164 DE 01 DE OUTUBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 144/92 publicada no D.O.E. nº 27.294 de 31.08.92, que designa DARCY PRAIA DE ANSELMO GUIMARÃES para compor a Comissão de Inquérito Administrativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Outubro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP92/0055781-3

PORTARIA Nº 165 DE 01 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica/SESPA no expediente firmado pela servidora, DARCY PRAIA DE ANSELMO GUIMARÃES.

### R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora, DULCIMAR MIRANDA DA SILVA, Enfermeira, matrícula nº 0089583-19, para compor a Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria 144/92) em substituição a servidora DARCY PRAIA DE ANSELMO GUIMARÃES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Outubro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP92/0055798-8

PORTARIA Nº 166 DE 01 DE OUTUBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO 04/92 DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E, CONSIDERANDO AINDA QUE FORAM ESGOTADOS TODOS OS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO,

### R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS SUELY DE ASSIS CARVALHO, M

DICA, MATRICULA Nº 0089591/10, DARCY PRAIA ANSELMO GUIMARÃES, ENFERMEIRA, MATRICULA Nº 5077761/16 E MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO MEDEIROS, ENFERMEIRA, MATRICULA Nº 0305154/12, PARA SOB A PRESIDENCIA DA PRIMEIRA, COMPONEM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE CONCLUIREM O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO PELAS PORTARIAS 69 E 109/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
EM 01 DE OUTUBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0055773-2

(Fat. nº 10.012366, Reg. nº 10.012366, Dia: 02/10/92)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### A V I S O

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 509/92-D.G., de 10.09.92, torna público que se encontra à disposição o Edital da Tomada de Preço nº. 003/92-HSE, com vistas a Serviço Especializado de Limpeza Hospitalar, com data prevista para o dia 20.10.92, às 10:00 horas, no Auditório do H.S.E, situado à Av. Magalhães Barata, 992, no horário das 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria Administrativa.

A Comissão

CP92/0055823-2

(Fat. nº 10.012344, Reg. nº 10.012344, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO

Ratifico no termo do parágrafo 22 do Art. 16 da Lei nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 1 (um) ônibus a fim de transportar os participantes do curso de cultivo sobre cítricos que será realizado no no Município de Tomé - Açú, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Belém, 02 de outubro de 1992.

Profº ROMERO XIMENES PONTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP92/0055732-1

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/92

A Secretaria de Estado de Educação - Seduc com sede a Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade C.G.C. nº 0554937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais Resolve: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para locação de 1 (um) ônibus a fim de transportar os participante do curso decultivo cítricos que será realizado no Município de Tomé - Açú, considerando parecer de fls do Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado.

Belém, 02 de outubro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação

CP92/0055774-0

(Fat. nº 10.012345, Reg. nº 10.012345, Dia: 02/10/92)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 81/92-SEDUC/FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DO TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

DO OBJETO:O presente Convênio destina-se ao repasse de recursos à Entidade conveniente para o desenvolvimento de aulas práticas e teóricas de artes marciais (Karatê) em polos Esportivos implantados pela SEDUC/DEAF, sob a supervisão da Coordenação Geral dos Polos Esportivos/DEAF.

DO VALOR:O valor do presente Convênio é de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e terá a duração de 04(quatro) meses de 15 de setembro/92 a 15 de Janeiro/93, podendo ser renovado.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92.

Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07. 021: 2;122. 3231.00.  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:O valor descrito na Cláusula anterior, destina-se a cobrir os custos das atividades dos seguintes profissionais indicados pela Conveniente: 05(cinco) instrutores,01(um)Coordenador Técnico Nível Superior,01(um)auxiliar Administrativo, durante a duração deste Convênio.  
DA COORDENAÇÃO DOS POLOS: É de competência da SEDUC/DEAF( Departamento Educacional de Atividades Físicas através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade em indicar os locais onde serão desenvolvidos as atividades de Karatê pelos Profissionais da Federação de Karatê-do Tradicional do Estado do Pará.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:Prestar contas dos recursos recebidos,perante a SEDUC/DEOF(Departamento de Operação Financeira),com os documentos comprobatórios que se fizerem necessários,independente de o fazer perante o Tribunal de Contas do Estado(T.C.E.) até o dia 15 de janeiro/93.

DA VIGÊNCIA:O presente Convênio terá vigência a partir de 15 de setembro/92 e término em 15 de Janeiro, 93.

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser Aditado caso venha ter alteração que se fizerem necessárias.  
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 1.992.  
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ANTÔNIO ALVES DA C.NETO-

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA  
ALICE DIAS DE SENA.

CP92/0055765-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 80/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE MARKETING E VENDAS DO BHASIL.

DO OBJETO:O presente Convênio tem como objetivo a execução de atividades na área de desenvolvimento de recursos humanos e intercâmbio de experiências, propiciando a Cooperação Mútua entre os Convenientes.  
DA APROVAÇÃO DOS PARTICÍPEIS:A programação e os Projetos serão aprovados pela ADVB/PA e pela SEDUC.

DOS REPRESENTANTES:Os convenientes serão representados,na execução deste Convênio pelo Diretor de Cursos da ADVB/PA, e a Diretoria de Ensino da SEDUC.  
DA VIGÊNCIA:O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

DA DENÚNCIA DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, a qualquer tempo,desde que o participante interessado notifique o outro por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta)dias, ficando entendido que os trabalhos já iniciados por ocasião da denúncia, suspensão ou rescisão, deverão ser concluídos.

DO FORO:Para dirimir possíveis controvérsias oriundas do presente Convênio ou de sua execução é competente o Foro da JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.  
DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 1.992  
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ADVB/PA.MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA -Presidente.

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEIS

CP92/0055766-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº93/92-SEDUC/E O CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA.

DO OBJETO: O objetivo do presente, destina-se ao repasse de recursos financeiros ao CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA, cuja finalidade é a recuperação da quadra de Esportes e a reforma do Prédio,onde funciona a Escola em Regime de Convênio Clube de Mães Sagrada Família, conforme planilha,que faz parte integrante deste instrumento.

DO VALOR: O valor do presente é de CR\$29.866.100,00 (vinte e nove milhões oitocentos e sessenta e seis mil e cem cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO,correrão por conta do O/E-92.Meta:01.Ação: 01.Códigos:16.101.08.07.021.2.122.3231.00.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

1. A SEDUC, Obriga-se a: 1.1-Repassar ao CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA, O valor especificado na Cláusula Segunda, em uma única parcela.1.2- A SEDUC supervisionará a perfeita execução do objeto deste Convênio,denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

2. O CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA,obriga-se a: 2.1-Aplicar rigorosamente os recursos recebidos ao fim a que se destinam, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA, deste ajuste administrativo.2.2- Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC no DEOF(departamento de Execução Orçamentária e Financeira),com a documentação comprobatória da plena execução do objeto deste instrumento até o dia 30 de novembro de 1992, independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Contas do Estado.

DA VIGÊNCIA:A vigência deste CONVÊNIO,será a partir

de sua assinatura até o dia 04 de dezembro de 1992. DO ADITAMENTO:Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO,poderão prorrogar o prazo de vigência do presente CONVÊNIO, bem como alterar quaisquer de suas Cláusulas,desde que devidamente fundamentado na Lei ficando o participante interessado no Aditamento.

DO FORO:Fica eleito o Foro de Belém,Capital do Estado do Pará,para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 1.992  
ASSINANTES:PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/EUNICE DOS SANTOS FERREIRA  
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

DILMA PEREIRA BATISTA

CP92/0055815-1

CONVÊNIO Nº 88/92-SEDUC/MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros ao Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para Reforma da E.E. de 1º Grau " SANTO ANTÔNIO" localizada no Município em referência.

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$ 14.932.685,00( quatorze milhões, novecentos e trinta e dois mil,seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/QF-FNDE/MEC PTA/92.Meta:02.Ação:01 Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

1- A SEDUC obriga-se a:

1.1. Repassar ao Município de São Domingos do Capim o valor e as formas de pagamento, especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2. A SEDUC, acompanhará supervisionará a perfeita execução das obras objeto deste Convênio,denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

2. O MUNICÍPIO de SÃO DOMINGOS DO CAPIM,obriga-se a:

2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos ao fim a que se destinam, de acordo com a Cláusula Primeira deste ajuste administrativo. 2.2.Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC, no DEOF (Departamento de Execução Orçamentária Financeira), com a documentação comprobatória da plena execução das obras até o dia 05/11/92,independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Contas do Estado(T.C.E.)

2.3. Efetuar o procedimento licitatório no Município de acordo com o que estabelece a Lei 5.416/87, combinado com o Doc.Lei 2.300/86. 2.4. Apresentar o Termo de Execução da obra.  
DA VIGÊNCIA:A vigência deste Convênio será a partir de sua assinatura até o dia 13/11/92.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO,poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio,bem como alterar quaisquer de suas Cláusulas desde que,devidamente fundamentado na Lei, ficando o participante interessado no Aditamento.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará,para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.  
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação  
PELO MUNICÍPIO/MARÇAL DE JESUS SOARES PA LHETA- Prefeito

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0055807-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MÃO DE OBRA Nº 60/92-SEDUC/FIRMA CAJ-ENG.E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação do CENTRO DE TREINAMENTO GEOVANI EMI, no município de Santa Isabel do Pará.  
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30(trinta) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO VALOR GLOBAL de CR\$ 69.161.440,00(sessenta e nove milhões, cento e sessenta e um mil,quatrocentos e quarenta cruzeiros), sendo CR\$59.161.440,00(cinquenta e nove milhões,cento e sessenta e um mil,quatrocentos e quarenta cruzeiros),pagos quando atingir 60% da obra:valor a ser liberado CR\$31.496.864,00( trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) quando atingir 100% da obra valor a ser liberado CR\$ 27.664.576,00( vinte e sete milhões,seiscentos e

sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) e CR\$10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) quando atingir 20% da obra e/ou na colocação do material no canteiro.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO terá as seguintes FONTES DE RECURSOS:SE/QF-92(11109).Meta:2 Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1033, e no valor de Cr\$9.161.440,00( cinquenta e nove milhões cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

TESOURO/SENEB(11207).Meta:01.Ação:02.Códigos:16.101.49.1.252.2.062.3132.00,08, sendo o valor de CR\$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros).

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do T.A. desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no Aditamento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45( quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, O Foro da Cidade de Belém.

DATA DA ASSINATURA 22 de setembro de 1992

ASSINANTES:PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

Alice Dias de SENA

CP92/0055757-0

CONVÊNIO Nº 87/92-SEUDUC/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

DO OBJETO:O presente Convênio tem como finalidade o repasse de recursos financeiros ao Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM,para Reforma da EE.de 1º Grau "LIBERATO LOPES SODRÉ" localizada no Município em referência.

DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$-22.987.294,00( Vinte e dois milhões,novecentos e oitenta e sete mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros), que serão pagos da seguinte forma:em uma única parcela.

DOS RECURSOS:As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/QF-FNDE/MEC PTA/92(11209).Meta:02. Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1033.3132.00.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS:

1. A SEDUC obriga-se a: 1.1.Repassar ao Município o valor e as formas de pagamento,especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.1.2. A SEDUC,acompanhará supervisionará a perfeita execução das obras objeto deste Convênio,denunciando irregularidades constatadas.

2. O MUNICÍPIO, de SÃO DOMINGOS DO CAPIM obriga-se a

2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos ao fim a que se destinam, de acordo com a Cláusula Primeira deste ajuste administrativo. 2.2.Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC,no DEOF(Departamento de Execução Orçamentário Financeiro),com a documentação comprobatória da plena execução das obras até o dia 05/11/92,independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Contas do Estado (T.C.E)

2.3.Efetuar o procedimento licitatório no Município de acordo com o que estabelece a Lei 5.416/87 combinado com o Dec.Lei 2.300/86. 2.4.Apresentar o Termo de Execução da obra.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio será a partir de sua assinatura até o dia 13/11/92.

DO ADITAMENTO:Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO,poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio,bem como alterar quaisquer de suas Cláusulas desde que,devidamente fundamentado na Lei,ficando o participante interessado no ADITAMENTO.

DO FORO:Fica eleito o Foro de Belém,Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 1.992.

ASSINANTE:PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/MARÇAL DE J.S.PALHETA,Prefeito

TESTEMUNHAS:ALICE D.SENAS E ROSILENE SANTAMENTO.

CP92/0055759-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº83/92-SEUDUC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ /INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros aos ÓRGÃOS EXECUTORES visando a execução do projeto que lançará, 04( quatro) obras avulsas (livros didáticos), de acordo com o seguinte cronograma: 1.992.

Altino Pimenta, Wilson Fonseca,Jaime Ovalle/Gentil puguet, Madrigal da UFP.

O trabalho de produção e lançamento dos discos ficará a cargo do Núcleo de Artes da UFP, enquanto que a editoração dos livros didáticos ficará a cargo da Gráfica Editora Universitária.

DO VALOR: O valor do presente repasse é de CR\$ 30.000.000,00( trinta milhões de cruzeiros).

DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por parte do ORÇAMENTO DO ESTADO/92.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.122.3231.00

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Por força deste Convênio os convenientes assumem as seguintes obrigações:

1. A SEDUC COMPROMETE-SE A:

1.1. Em alocar para 1.992, o valor de CR\$ 30.000.000,00(tirnta milhões de Cruzeiros)destinado à produção dos 04(quatro) livros didáticos e 04(quatro) discos referidos na Cláusula Primeira deste instrumento.; 1.2.Acompanhar a produção dos ÓRGÃOS EXECUTORES.

2. OS ÓRGÃOS EXECUTORES, com a interveniência da FADESP, comprometeu-se a: 2.1. Empregar os recursos recebidos de acordo com o objetivo previsto na Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos para outros fins que não os estabelecidos no presente Convênio;2.3.Apresentar a prestação de Contas Final de aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas do Estado,obedecendo à legislação vigente sobre a matéria,remetendo à SEDUC, cópia da referida entrega.2.4.Responsabilizar-se inteiramente,perante a SEDUC e terceiros por todas as despesas provenientes da prestação de serviços objeto do presente Convênio, inclusive a de caráter tributário,trabalhista e de direitos autorais.

DO PRAZO DE VALIDADE: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura,expirando em 31 de dezembro de 1.992.

DO ADITAMENTO: Os participantes, em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO,poderão prorrogar o prazo do presente Convênio,bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente,força maior,conveniência administrativa ou ordem legal,ficando a parte interessada no Aditamento,obrigada a solicitá-lo no mínimo 30 dias antes do término da vigência deste Termo.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 1.992.

ASSINANTES:PELA SEDUC/PROF: ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA UFP/PROF:Dr.NILSON PINTO DE OLIVEIRA-Reitor.

PELA FADESP/PROF: AFONSO BRITO CHERMONT.Diretor Executivo.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0055831-3

(Fat. nº 10.012333, Reg. nº 10.012333, Dia: 02/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº1042-B/92 de 23.09.92 Retificar na Port. Col. nº 0607-b/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Professor Com 2º Grau para Professor Com 1º Grau, em relação ao servidor Maria das Dores Souza e Silva, no mun. de Parauapebas.
- CP92/0055775-9
- Port.nº1044-B/92 de 23.09.92 Retificar na Port. Col. nº 0804-B/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Professor Com 2º Grau para Professor Com 1º Grau, em relação ao servidor João Santos de Oliveira, no mun. de Itaituba.
- CP92/0055783-0
- Port.nº1106-B/92 de 01.10.92 Retificar na Port. Col. nº 0805-B/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Auxiliar de Secretaria para Servente, em relação ao servidor Angolina Ferreira Gonçalves, no mun. de Ananindeua.
- CP92/0055758-9
- Port.nº1105-B/92 de 30.09.92 Retificar na Port. Col. nº 1647-B/91 de 22.11.91, de Admissão a função de Auxiliar de Secretaria para Servente, em relação ao servidor Maria da Conceição da Silva Freitas, no mun. de Capanema.
- CP92/0055832-1

(Fat. nº 10.012357, Reg. nº 10.012357, Dia: 02/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº12035-92 de 18.9.92 Demitir, por abandono de emprego, Elizanete de Souza Paixão, matrícula nº 0781053/013, Professor, na EE Pa Marino Conte, no mun. de Mãe do Rio, a partir de 01.11.90.
- CP92/0055840-2
- Port.nº12036-92 de 18.9.92 Demitir, por abandono de emprego, Eliene Moreira da Silva, matrícula nº. 0943983/012, Professor, na EE Aluizio Loch, no mun. de Pacajás, a partir de 01.03.92.
- CP92/0055824-0
- Port.nº12042-92 de 18.9.92 Autorizar o afastamento de Diamantina Silva da Cunha, matric. nº0222852/

011, Prof AD-1, na EE Francisco Nunes, no mun. de Irituia, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0055816-0

- Port.nº12119-92 de 22.9.92 Autorizar o afastamento de Florionita da Silva Monteiro, matrícula nº. 0379603/014, Prof AD-4, na EE LG M Corn Peixoto, no mun. de Sto. Antonio do Tauá, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

CP92/0055767-6

- Port.nº12248-92 de 23.9.92 Conceder (180) dias de L.Especial a Antonia Conceição Lima Silva, na EE MEC SEDUC KM 200D, no mun. de Rurópolis, correspondente ao quinquênio de 21.5.76 a 20.5.81 e de 21.5.81 a 20.5.86, nos períodos de 03.1.93 a 1.4.93 e de 2.4.93 a 1.7.93.

CP92/0055841-0

- Port.nº12249-92 de 23.9.92 Conceder (90) dias de L.Especial a José Maria Coelho, na EE Francisco N. Almeida, no mun. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 12.5.87 a 11.5.92, no período de 1.9.92 a 29.11.92.

CP92/0055842-9

- Port.nº12250-92 de 23.9.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Maria Santarém Gomes, na EE Felipe Patróni, no mun. de Óbidos, corresp. ao quinq. de 29.3.87 a 28.3.92, no per.de 1.10.92 a 29.12.92.

CP92/0055843-7

- Port.nº12073-92 de 21.9.92 Determinar que Antonio Souza Costa, na EE Sto. Antonio, no mun. de Alenquer, goze a L.Especial conc. através da Port. 1494/85 de 30.1.85, corresp. ao quinq. de 1.3.76 a 28.2.81, no período de 3.8.92 a 31.10.92.

CP92/0055834-8

- Port.nº12324-92 de 24.9.92 Conceder (120) dias de L.Repouso a Danilse R Campinas, na EE S Felipe, no mun. de Santarém, no per.de 22.7.92 a 18.11.92.

CP92/0055835-6

- Port.nº12290-92 de 23.09.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Gleide Pereira Martins, na EE Moraes Martins, no mun. de Santarém, no período de 13.07.92 a 27.07.92.

CP92/0055833-0

- Port.nº12291-92 de 23.09.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Alice de Jesus Sousa Nascimento, na EE Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 23.06.92 a 22.07.92.

CP92/0055825-9

- Port.nº12292-92 de 23.09.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Nezilza Rocha de Sousa, na 5ª DRE, no município de Santarém, no período de 6.7 a 4.8.92.

CP92/0055826-7

- Port.nº12293-92 de 23.09.92 Conceder (30) dias de L.Saude a Ma. Clotildes Campos, na EE José de Alencar, no mun. de Santarém, no per.de 6.7 a 4.8.92.

CP92/0055827-5

- Port.nº12295-92 de 23.09.92 Conceder (40) dias de L.Saude a Ivany do Socorro S Barra, na EE Severino B Souza, no mun. de Sta.Ma.do Pará, no período de 01.06.92 a 10.07.92.

CP92/0055818-6

- Port.nº12296-92 de 23.09.92 Conceder (15) dias de L.Saude a Terezinha dos Santos Lima, na EE Alzira Luz, no mun. de Inhangapi, no período de 01.09.92 a 15.09.92.

CP92/0055819-4

- Port.nº12099-92 de 22.09.92 Conceder (90) dias de L.Saude Prorrog. a Maísa Teixeira da Costa, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 25.05.92 a 22.08.92.

CP92/0055817-8

- Port.nº12297-92 de 23.09.92 Conceder (90) dias de L.Saude Prorrog. a Gondemberto Barroso Pereira, na EE Sussuarana, no mun. de Santarém, no período de 22.07.92 a 19.10.92.

CP92/0055809-7

- Port.nº12298-92 de 23.09.92 Conceder (90) dias de L.Saude Prorrog. a Ma. Joana Nogueira, na EE Antonio B B Carvalho, no mun. de Santarém, no período de 19.06.92 a 16.09.92.

CP92/0055810-0

- Port.nº12299-92 de 23.09.92 Conceder (40) dias de L.Saude Prorrog. a Mercedes Siqueira de Azevedo, na EE Prof Madalena Printes, no mun. de Óbidos, no período de 17.08.92 a 25.09.92.

CP92/0055808-9

- Port.nº12300-92 de 23.09.92 Conceder (60) dias de L.Saude Prorrogação a Ma. de Almeida E Monteiro, na EE Remigio Fernandes, no mun. de Marapanim, no período de 27.07.92 a 24.09.92.

CP92/0055801-1

- Port.nº12251-92 de 23.09.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Ilma Alves de Sousa, na EE Ana P Franca, no mun. de Tucuruí, corresp. ao quinq. de 12.05.86 a 11.05.91, no período de 3.11.92 a 31.01.93.

CP92/0055807-0

- Port.nº12252-92 de 23.09.92 Conceder (90) dias de L.Especial a José Ribamar Linhares da Silva, na EE Virginia G dos Santos, no mun. de Peixe Boi, correspondente ao quinquênio de 25.07.84 a 24.07.89, no período de 02.10.92 a 30.12.92.

CP92/0055811-9

- Port.nº12253-92 de 23.09.92 Conceder (90) dias de L.Especial a Clarice Matias Felipe da Silva, na EE Antonia Tavares, no mun. de Soure, correspondente

ao quinquênio de 05.04.87 a 04.04.92, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

CP92/0055800-3  
- Port.nº12254-92 de 23.09.92 Conceder (90)dias de L.Especial a Alzenira Pereira Amorim, na EE Maca-rio Dantas, no mun. de S. Geraldo do Araguaia, cor- resp. ao quinq. de 04.06.81 a 03.06.86, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0055800-4  
- Port.nº12255-92 de 23.09.92 Conceder (90)dias de L.Especial a Sildécina Taveira de Souza, na EE Ma-rio Dantas, no mun. de S. Geraldo do Araguaia, cor- resp. ao quinq. de 19.04.83 a 18.04.88, no período de 01.10.92 a 29.12.92.

CP92/0055812-7  
- Port.nº12256-92 de 23.09.92 Conceder (90)dias de L.Especial a Manoela Evangelista Tavares, na EE A- cy de B. Pereira, no mun. de Xinguara, corresp. ao quinq. de 11.10.83 a 10.10.88, no período de 01.12.92 a 28.02.93.

CP92/0055803-8  
- Port.nº39-92 de 17.9.92 Conceder (120)dias de L. Repouso a Laura Ma. da Silva, na EE Licurgo Peixoto, no mun. de S. Miguel do Guamá, no período de 10.09.92 a 07.01.93.

CP92/0055792-9  
- Port.nº36-92 de 16.9.92 Conceder (120)dias de L. Repouso a Ma. Ierecê de L. Barroso, na EE José Boni- fácio, no mun. de Peixe Boi, no período de 15.09.92 a 12.01.93.

CP92/0055793-7  
- Port.nº55-92 de 21.9.92 Conceder (120)dias de L. Repouso a Ma. de Fátima Pinheiro Neto, na EE Des. Augusto Olímpio, no mun. de Nova Timboteua, no pe- ríodo de 09.09.92 a 06.01.93.

CP92/0055759-7  
- Port.nº42-92 de 22.9.92 Conceder (120)dias de L. Repouso a Benedita S. da Costa Cruz, na EE Lameira Bittencourt, no mun. de S. Seb. da Boa Vista, no pe- ríodo de 11.09.92 a 08.01.93.

CP92/0055784-8  
- Port.nº 387/92 de 28.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANA Mª DE SOUZA MAIA, no Departame- to de Alimentação Escolar, no mun. de Marabá, no pe- ríodo de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055785-6  
- Port.nº 389/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE, Mª ILLAN RODRIGUES JADÃO, na EE. Acy de Jesus B. Perei- ra, no mun. de Marabá, no período de 01.10.92 a 14.11.92.

CP92/0055794-5  
- Port.nº 390/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA DAURA P. GUIMARÃES, JOCI- LIA SILVA NASCIMENTO, na EE. Fé em Deus, no mun. de Marabá, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055795-3  
- Port.nº 391/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSA RIBEIRO DA SILVA, na EE. Fé em Deus, no mun. de Marabá, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055804-4  
- Port.nº 392/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA, LUZIA KRINGER AMÉRICO, na EE. Liberdade, no mun. de Marabá, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055777-5  
- Port.nº 400/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ ALVES RODRIGUES, na EE. Mª Ira- ny R. da Silva, no mun. de Itupiranga, no período de 01.11.92 a 30.11.92.

CP92/0055786-4  
- Port.nº 401/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA IRENE PEREIRA DA CONCEI- ÇÃO, Mª LIMA DOS SANTOS, IVALCYR CUNHA ALMEIDA, na EE. Mª Irany R. da Silva, no mun. de Itupiranga, no período de 01.11.92 a 30.11.92.

CP92/0055776-7  
- Port.nº 402/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de VANDA DO CARMO PEREIRA, na EE. Mª Sª de Fátima, no mun. de Marabá, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055787-2  
- Port.nº 403/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 91 de VANDA DO CARMO PEREIRA, na EE. Mª Sª de Fátima, no mun. de Marabá, no período de 13.9.92 a 12.10.92.

CP92/0055768-6  
- Port.nº 404/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ESMERALDINA ALVES DA MOTA, na EE. Silvino Santos, no mun. de Marabá, no período de 19.06.92 a 02.08.92.

CP92/0055769-4  
- Port.nº 415/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de EDNA SOUSA BARRETO BARROS, na EE. Brasil Tropical, no mun. de Itupiranga, no período de 16.11.92 a 30.12.92.

CP92/0055778-3  
- Port.nº 416/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de OLINDA PINTO DA SILVA, na EE. Bra- sil Tropical, no mun. de Itupiranga, no período de 16.11.92 a 15.12.92.

CP92/0055796-1  
- Port.nº 417/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª JOSE SOARES RODRIGUES, na EE. São Felix, no mun. de Marabá, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055779-1

- Port.nº 418/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de IDALINA ALVES CARVALHO, na EE. Jarbas Passarinho, no mun. de Brejo Grande do Ara- guaiá, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055788-0  
- Port.nº 419/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de LUISA DA SILVA NASCIMENTO, na EE. Mª Sª Aparecida, no mun. de Brejo Grande do Aragua- ia, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055780-5  
- Port.nº 420/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ILDA MARTINS NETO, na EE. Sta. Iza- bel, no mun. de Brejo Grande do Araguaia, no perío- do de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055770-8  
- Port.nº 421/92 de 21.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de GEORGINA JOSE BARROS DA FLORA, na EE. D. Pedro, no mun. de Brejo Grande do Araguaia, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055771-6  
- Port.nº 33/92 de 03.08.92, aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIO BATISTA DOS SANTOS FILHO, ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO, na EE. Profª. Jona- tas P. Athias, no mun. de Peixe Boi, no período de 15.06.92 a 14.07.92.

CP92/0055763-5  
- Port.nº 08/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA FEIO, na EE. Profª. Delgado Leão, no mun. de Cachoeira do Arari, no período de 01.10 a 14.11.92.

CP92/0055772-4  
- Port.nº 06/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de NORTERTO PEREIRA DA COSTA, OTÁVIO MEIRELES, LUCÍDIO SILVEIRA SANTOS, na EE. José Ro- drigues Vianna, no mun. de Cachoeira do Arari, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055762-7  
- Port.nº 47/92 de 22.09.92, Conceder (120) dias de L. REPOUSO a ROSINALVA FEITOSA DA SILVA, na EE. Raposo Tavares, no mun. de SÃO Francisco do Pará, no período de 16.09.92 a 13.01.93.

CP92/0055764-3  
- Port.nº 56/92 de 25.09.92, Conceder (30)dias de L. Saúde a Mª DE FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA, na EE. Des. Augusto Olímpio, no mun. de Nova Timboteua, no período de 14.09.92 a 13.10.92.

CP92/0055761-9  
- Port.nº 26/92 de 23.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de CARLOZITA SASSIM FRANCES, ASÉASIA GOMES CORDEIRO, BENEDITO MONTEIRO, Mª DE LOURDES C. GONÇALVES, Mª DOS ANJOS CARDOSO GONÇALVES, EULAMPIO FREITAS DE OLIVEIRA, no período de 01.11.92 a 30.11.92, ELZA Mª BRITO DE OLIVEIRA, EMÍLIA GONÇAL- VES SALES, Mª JOSÉ DE MELO BRANDÃO, Mª BARROS RODRI- GUES, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055754-6  
- Port.nº 11882/92 de 16.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de FARIDE DE SOUSA OLIVEIRA, na EE. Profª Dairce P. Torres, no mun. de Altamira, no período de 01.05.92 a 30.05.92.

CP92/0055755-4  
- Port.nº 11881/92 de 16.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de NORMA CELIA FARIAS COSTA, na EE. Profª Dairce P. Torres, no mun. de Altamira, no período de 01.07.92 a 14.08.92.

CP92/0055756-2  
- Port.nº 11880/92 de 16.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de MARLENE PYKOSZ, na EE. Profª Dairce P. Torres, no mun. de Altamira, no período de 03.08.92 a 16.09.92.

CP92/0055753-8  
- Port.nº 11884/92 de 16.09.92, Tornar Sem Efeito a Port.nº 3014/90 de 10.02.90, que concedeu (60) dias de L. Saúde no período de 19.12.89 a 16.02.90 a BERNARDINA ROCHA DA SILVA, na EE. Prof. Doracy Leal no mun. de Sta. Izabel do Pará.

CP92/0055760-0  
- Port.nº 276/92 de 01.06.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO CARMO DOS S. OLIVEIRA, Mª IDEALINA NASCIMENTO GAMA, FRANCISCO X.R. DE ALMEIDA, na 12ª URE, no mun. de Altamira, no período de 05.08.92 a 03.09.92.

CP92/0055751-1  
- Port.nº 133/92 de 11.09.92, aprovar a escala de férias de 91 de ANA ALDILON SANTOS MENDES, na EE. São Luiz Gonzaga, no mun. de Itaituba, no período de 01.12.92 a 14.01.93.

CP92/0055752-0  
- Port.nº 146/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 91 de Mª ONEIDE LOBATO DE NAZARE, na 14ª URE, no mun. de Itaituba, no período de 01.12.92 a 14.01.93.

CP92/0055746-5  
- Port.nº 12424/92 de 25.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de SILVIA LIMA SILVA, na EE. MEC Seduc Km 155, no mun. de Rurópolis, no período de 08.10.92 a 21.11.92.

CP92/0055747-3  
- Port.nº 12425/92 de 25.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de CECÍLIA FERNANDES GOMES, na EE. Mec Seduc Km 155, no mun. de Rurópolis, no período de 07.09.92 a 21.10.92.

CP92/0055748-1  
- Port.nº 134/92 de 11.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA DOS ANJOS O. FERREIRA, na EE. Integração Nacional, no mun. de Itaituba, no período de 01.01.93 a 30.01.93.

CP92/0055740-A

- Port.nº 135/92 de 11.09.92, aprovar a escala de férias de 91 de JUSSARA TEREZINHA OLIVEIRA DA COS- TA, na EE. Integração Nacional, no mun. de Itaituba, no período de 01.12.92 a 14.01.93.

CP92/0055750-3  
- Port.nº 136/92 de 11.09.92, aprovar a escala de férias de 91 de Mª ADELINA DUARTE VIEIRA, na EE. Integração Nacional, no mun. de Itaituba, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP92/0055749-0  
- Port.nº 46/92 de 29.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de ADRIÃO DA FONSECA, ODALICE DE S. CARVALHO, na EE. Padre Dubois, no mun. de Salinópolis, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055741-4  
- Port.nº 45/92 de 29.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de PAULO DE SOUZA CORREA, no período de 01.10 a 30.10.92, Mª DO SOCORRO FIGUEIREDO, no período de 01.10 a 14.11.92, na EE. Joaquim de Cag- tro, no mun. de Salinópolis.

CP92/0055742-2  
- Port.nº 44/92 de 29.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de MANOEL BRITO DE ASSIS, na EE. Ara- cy Marques, no mun. de Salinópolis, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055733-3  
- Port.nº 49/92 de 29.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de VALDOVINA DOS SANTOS PINHEIRO, TE- REZA CALIXTO DE SOUZA, na EE. Laura do Carmo Viç- ã, no mun. de Salinópolis, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055743-0  
- Port.nº 50/92 de 29.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NUNES, na EE. Tiradentes, no mun. de Salinópolis, no período de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055744-9  
- Port.nº 48/92 de 29.07.92, aprovar a escala de férias de 92 de CARLOS SÉRGIO DA COSTA SOUZA, na EE. Teodato de Rezendes, no mun. de Salinópolis, no pe- ríodo de 01.10.92 a 30.10.92.

CP92/0055745-7

(Fat. nº 10.012331, Reg. nº 10.012331, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### RESUMO DE PORTARIAS

PORT. nº 744 de 25.08.92

CONCEDER, Licença Especial de 03(três) meses à func- ionária MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CRUZ, referente ao quinquênio de 01.02.85 a 01.02.90, no período de 23.07 a 22.10.92.

PORT. nº 740 de 25.08.92

CONCEDER, Licença Especial de 03(três) meses ao fun- cionário LUIS DE SÁ, referente ao quinquênio de 16.06.86 a 16.06.91, no período de 06.09 a 01.12.92.

PORT. nº 739 de 25.08.92

CONCEDER, Licença Especial de 01(um) mês à funcio- nária ANA LAURA FERRAZ DE QUEIROZ SANTOS, referente ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90, no período de 01 a 30.09.92.

PORT. nº 735 de 24.08.92

CONCEDER, Licença Especial de 02(dois) meses ao fun- cionário JUAREZ PEREIRA FORTE, referente ao quinquê- nio de 01.06.83 a 01.06.88, no período de 11.09 a 09.11.92.

PORT. Nº 734 de 24.08.92

CONCEDER, Licença Especial de 01(um) mês ao funcio- nário JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA, referente ao quinquênio de 01.02.85 a 01.02.90, no período de 22.06 a 22.07.92.

PORT. Nº 731 de 24.08.92

DESIGNAR, a servidora SANDRA REGINA BRASIL DE SENNA para responder pela Direção do Teatro da Paz, no pe- ríodo de 21 a 26.07.92, durante a ausência de seu titular.

PORT. nº 730 de 24.08.92

DESIGNAR, o servidor DAGOBERTO FARIAS DA COSTA, pa- ra responder pelo expediente do Almoxarifado da SECULT, Função Gratificada Fg-03, durante as férias de seu titular, no período de 12.07 a 10.08.92.

PORT. Nº 691 de 06.08.92

CONCEDER, Licença Saúde de 30(trinta) dias ao ser- vidor JOSELITO VIEIRA CORREA, no período de 12.05. a 10.06.92.

PORT. Nº 689 de 06.08.92

DESIGNAR, a servidora VERA LÚCIA BRASÃO RIBEIRO, para responder pela Direção do Centro de Conven- ções, no período de 01.05 a 30.05.92, durante o im- pedimento de seu titular.

PORT. nº 685 de 06.08.92

CONCEDER, Licença Gestante de 120(cento e vinte) dias à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CRUZ, no período de 25.03 a 22.07.92.

PORT. nº 686 de 06.08.92

CONCEDER, Licença Saúde de 20(vinte) dias à ser- vidora ALDA MARIA LOBATO MACIEL, no período de 01 a 20.07.92.

PORT. nº 684 de 06.08.92

CONCEDER, 08(oito) dias de Licença Gala à servido

ra SANDRA CECILIA LOPRES DOS SANTOS, no período de 06.06 a 13.06.92. CP92/0055653-1

PORT. nº 690 de 06.08.92  
CONCEDER, 02(dois) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.02.84 a 01.02.89, no período de 05.08 a 04.10.92, ao servidor GISELAIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR. CP92/0055669-8

PORT. nº 557 de 14.07.92  
CONCEDER, 02(dois) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.02.84 a 01.02.89, no período de 05.08 a 04.10.92, ao servidor GISELAIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR. CP92/0055677-9

PORT. nº 541 de 14.07.92  
CONCEDER, 01(um) mês de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.01.87 a 15.01.92, no período de 06.07 a 04.08.92 à funcionária MARIA DO CARMO DA SILVA SANTIAGO. CP92/0055685-0

PORT. nº 539 de 30.06.89  
CONCEDER, 03(três) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 02.06.86 a 02.06.91, no período de 11.06 a 10.09.92, à funcionária IVANA LÚCIA NOBREGA BARATA. CP92/0055654-0

PORT. nº 537 de 30.06.92  
CONCEDER, 01(um) mês de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90, no período de 06.07 a 05.08.92, à funcionária GUIOMAR DO SOCORRO DA ROCHA MOREIRA. CP92/0055670-1

PORT. nº 536 de 30.06.92  
CONCEDER, 01(um) mês de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 23.03.87 a 23.03.92, no período de 10.06 a 09.07.92, à funcionária DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA. CP92/0055686-8

PORT. nº 746 de 25.08.92  
CONCEDER, 02(dois) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 02.06.86 a 02.06.91, no período de 03.08 a 01.10.92, à funcionária MARIA DE LOURDES MORAES DA SILVA. CP92/0055655-8

PORT. nº 747 de 25.08.92  
CONCEDER, 02(dois) meses de Licença Especial ao servidor PAULO ROBERTO ARAÚJO DA COSTA, referente ao quinquênio de 01.03.85 a 01.03.90, no período de 05.08 a 03.10.92. CP92/0055663-9

PORT. nº 787 de 18.09.92.  
CONCEDER, 01(um) mês de Licença Especial à funcionária JACINIRA DA CUNHA MAGALHÃES, correspondente ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90, no período de 02.09 a 01.10.92. CP92/0055737-6

(Fat. nº 10.012361, Reg. nº 10.012361, Dia: 02/10/92)

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

Portaria Nº 842 de 25 de setembro de 1992.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo nº3689/92-FCPTN,

### RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LÚCIA HELENA SANTOS RIBEIRO, Diretor do Departamento de Turismo, EDILSON SILVA DOS SANTOS, Técnico de Nível Superior e ANA CATA RINA RIBEIRO CUNHA, Técnico de Nível Superior, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação, na modalidade Carta Convite nº032/92 com a finalidade de contratar firmas para construção de Barracas de Exposições dos órgãos SECULT / FCPTN e Barracas do Arraial do projeto PREAMAR ver 30 outubro/92, no período de 15 a 25.10.92, a realizar-se no dia 30.09.92 às 10:00 hs, na Sala da Comissão de Licitação.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. Secretaria de estado da Cultura, 25 de setembro de 1992.

REGINA CHAVES ZUMERO  
Secretaria Adjunta

CP92/0055671-0

(Fat. nº 10.012362, Reg. nº 10.012362, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 238 DE 24 DE Setembro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5361575-014 e portadora do CIC nº 097.492.762-72, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

|       |    |    |     |       |         |                   |
|-------|----|----|-----|-------|---------|-------------------|
| 24101 | 11 | 07 | 021 | 2.174 | 3120.00 | Cr\$ 1.000.000,00 |
| 24101 | 11 | 07 | 021 | 2.174 | 3132.00 | Cr\$ 1.500.000,00 |

O prazo para aplicação deverá ser de 24.09 a 23.10.92 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 24 de setembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 239 DE 25 DE Setembro de 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 a servidora GENI MESQUITA TULLI, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada nesta Secretaria, 30 (TRINTA) dias de Licença Saúde, no período de 17.09.92 a 16.10.92, conforme Laudo Médico nº 5344, da Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de setembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0055695-7

PORTARIA Nº 240 DE 25 DE Setembro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar os servidores DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS, MARCOLINA PAIVA AMOEDO e HÉLIO NUNES CARDOSO, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Licitação para abertura da Carta Convite nº 003/92, com a finalidade de execução de serviços de instalação elétrica das máquinas e equipamentos doados por esta SEICOM ao Centro Profissional de Treinamento Providência da FBESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de setembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0055694-9

PORTARIA Nº 241 DE 25 DE Setembro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar os servidores BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA, FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE E EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Licitação na modalidade Tomada de Preços, para elaboração de uma Política de Desenvolvimento Industrial no Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 25 de setembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP92/0055738-4

(Fat. nº 10.012336, Reg. nº 10.012336, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E EDINERSON LAGOIA DE MACEDO.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055730-4

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055729-5

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E LAURA AMÁLIA NOBRE DE CASTRO.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055728-7

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E REGINALDO FERRRIRA LORO.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055739-8

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E MIGUEL LUIZ TAVARES RESQUE.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055731-7

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E RAIMUNDO PEREIRA BARROS.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055732-5

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEODORO.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055707-4

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E FRANCISCO JOSÉ SOUZA DE LEMOS.  
VIGÊNCIA: Início - 01.10.92  
Término - 29.03.93

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0055774-4

(Fat. nº 10.012340, Reg. nº 10.012340, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Termo Aditivo de Elevação de Valor, A.JUR.062/92, ao Contrato de Empreitada. Partes: SETRAN e BETUBEL - LTDA. Proc.3860/92. Dotação: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1101. Noe:202573 - 25.09.92. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Valor: 151.195.000,00.

CP92/0055723-6

Extrato de Termo Aditivo de Elevação de Valor, A.JUR. 64/92, ao Contrato de empreitada. Partes: SETRAN e BETUBEL - LTDA. Proc.3861/92. Dotação: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1101. Noe:202572 - 25.09.92. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Valor: 151.195.000,00.

CP92/0055722-8

Extrato de Termo Aditivo de Elevação de Valor A.JUR.03/92. Partes: SETRAN e a Empresa BETUBEL-Betumes de Belém - LTDA. Proc.3859/92. Valor: 151.195.000,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1212.4110.00001.1101. Noe:202571 - 25.09.92 a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN, b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

CP92/0055721-0

(Fat. nº 10.012325, Reg. nº 10.012325, Dia: 02/10/92)

Extrato do Contrato de Empreitada nº A.JUR.012/92: Partes: SETRAN e a EMPRESA ALLCONSULT-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. PRO Cº 2578/92. Objeto: Contratação de Empresa de consultoria para elaboração do Projeto Básico de Engenharia para implantação do VLT (BONDE MODERNO) DE BELÉM. Tomada de Preço nº 062/92. Prazo: 120 dias. Valor Cr\$-950.000.000,00. Dotação: 29.101.16.88.531.1171.4110.00001.1101. Noe:202630. Em 01/10/92. a) Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e Representante da Contratada.

CP92/0055720-1

Extrato do Contrato de Fornecimento do CACO nº A.JUR.031/92. Partes: SETRAN e a Firma Individual de MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO "A. MONTENILHA". Proc.º 2276/92. Carta Convite nº 018/92. Prazo: 06 meses. Valor: 14.520.000,00. Dotação: 29.101.16.07.021.2212.3132.00000.11101. Noe: 200650. Em 07/05/1992. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN b) MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO - FORTALEZA

CP92/0055718-0

(Fat. nº 10.012341, Reg. nº 10.012341, Dia: 02/10/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 026/92-DRH-SECTAM DE 23.09.1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, etc...

### RESOLVE:

Autorizar que a servidora MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Classe "A", lotada no Departamento de Meio Ambiente-SECTAM, goze o restante da sua licença especial, que lhe foi concedida através da Portaria nº 357 de 08.10.87, correspondente ao quinquênio de 07.08.81 a 07.08.86, no período de 01.10.92 a 30.10.92, no total de trinta (30) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP92/0055719-8

(Fat. nº 10.012349, Reg. nº 10.012349, Dia: 02/10/92)



**BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A.**  
CGC/MF 04.751.079/0001-43  
ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 04/11/92, às 10:00 horas, na Seção Social Quadra 1, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci - Belém - PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Em Assembléia Geral Ordinária:
  - a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/91.
  - b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
- II - Em Assembléia Geral Extraordinária:
  - a) Aumento do Capital Social e consequente reforma do artigo 5º do Estatuto Social.
  - b) Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 29 de setembro de 1992  
Diretoria

(Fat. nº 10.012289, Reg. nº 10.012289, Dias: 01, 02 e 05/10/92)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 035/92**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 194/92-DGP de 20/08/92, instalada à Rua Oliveira Belo, nº 395, Umarizal, comunica aos participantes da Licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 035/92, destinada à Construção das Dependências e Instalação do Conforto Médico, Sala da VOSCAMP e Parlatório, o resultado da mesma, tomando como critério MENOR PREÇO e tendo como vencedora a firma R. H. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA.

Belém, 30 de setembro de 1992.

SIMONE MIRIAN POMPEU B. GATTI DA ROCHA  
Presidente da Comissão de Licitação

CP92/0055710-4

(Fat. nº 10.012332, Reg. nº 10.012332, Dia: 02/10/92)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/92-COSANPA  
PARTES: COSANPA x IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A; OBJETO: Fornecimento de tubos, cantos e niples em ferro galvanizado destinado ao Setor IPASEP em Belém-PA; VALOR: CR\$9.237.238,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F. LEGAL: CC nº 174/92-COSANPA; F. RECURSOS: Próprios da COSANPA.

CP92/0055711-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/92-COSANPA  
PARTES: COSANPA x MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA; OBJETO: Fornecimento de equipamentos de processamento de dados; VALOR: CR\$50.258.038,00; VIGÊNCIA: 07 dias; F. LEGAL: CC nº 176/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 01 de outubro de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0055703-1

(Fat. nº 10.012360, Reg. nº 10.012360, Dia: 02/10/92)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:  
PORTARIA Nº.: 000688 DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.  
PROCESSO Nº.: 003816/91-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE  
INTERESSADO.: LUIZ CARLOS DA CRUZ CORREA  
ASSUNTO.: DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo LUIZ CARLOS DA COSTA CAMILO, para demarcar área de terra, localizada no Município de Rondon do Pará, neste Estado, objeto do Título de Posse, expedido em favor de João Félix Ferreira, em data de 03.11.1900, constante das fls. 239/24, do Livro Proprietário nº 07, localizado à margem direita do igarapé Taranyra, afluente do Rio Capim, sem demarcação especial, com uma área que limita pelo lado de cima com terras pertencentes a Dona Maria Magda Lena d'Araújo e de baixo com terras de Antonio Trindade da Cruz.

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP92/0055712-0

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:  
PORTARIA Nº.: 000689 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.  
PROCESSO Nº.: 002446/82-ITERPA  
INTERESSADO.: EULER GUIMARÃES  
ASSUNTO.: DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo JURANDY JOSE DE SOUZA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Marabá, objeto do Título Provisório expedido em favor de Euler Guimarães, em data de 08 de maio de 1992, cadastrado sob o nº 08302, Talonário nº 05, denominada "Fazenda Ouro Preto", com área de aproximadamente 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares).

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP92/0055704-0

(Fat. nº 10.012359, Reg. nº 10.012359, Dia: 02/10/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**AVISO DE EDITAL**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará, no seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através da Comissão de signada, a seguinte licitação:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS - ASCOT - 022/92 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Ônibus para transporte de empregados da CELPA, em Belém, Abertura: 16.10 às 09:00 horas.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 01.10.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$450.000,00 (Quinhenta mil cruzeiros).

Belém, 30 de setembro de 1992.  
Assessoria de Contratação  
Diretoria de Engenharia

CP92/0054674-9

(Fat. nº 10.012277, Reg. nº 10.012277, Dias: 30/09, 01 e 02/10/92)

**EXTRATO CONTRATUAL:**

Contrato nº 120/92.

Partes: CELPA X A.C. SIMÕES & CIA.

Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos da General Motors do Brasil, pertencente a frota da CELPA.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA - DESUP-DESUP Nº 009/92.

Valor: CR\$-737.078.091,24 (global)

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais um exercício se houver interesse da CELPA, mediante assinatura de Aditivo Contratual.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 23 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
Diretor Presidente

CP92/0055713-9

**EXTRATO CONTRATUAL:**

Contrato nº 121/92.

Partes: CELPA X GLOBO COMERCIAL LTDA.

Objeto: Prestação de serviços, de Reprodução de Cópias Heliográficas e Polyester, conforme Tabela anexa ao Edital de Licitação TP-DESUP-DESUP-074/92.

Valor Estimado: CR\$-24.968.647,20 (Global)

Prazo: 12 (doze) meses corridos e contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-DESUP-074/92.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 23 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro  
Diretor Presidente

CP92/0055714-7

(Fat. nº 10.012353, Reg. nº 10.012353, Dia: 02/10/92)

CGC : 04.895.728/0001-80

**EXTRATO DA ATA Nº 09/92 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Data : 28.05.92

ASSUNTOS TRATADOS:

1. Aprovada a ata nº 07/92, de 14.04.92.

2. Tomou posse o Adv. Paulo Antônio Machado Garcia, eleito pela Assembléia Geral Ordinária de 28.04.92, como Membro Titular do Conselho de Administração, na qualidade de representante dos empregados, com base na alínea b, do art. 21, do Estatuto da Sociedade, para completar o mandato dos eleitos para o Biênio 1991/1992. Registrados, em nome do Conselho, agradecimentos ao Eng. João Bosco A. Pedrosa, atual Diretor de Comercialização e Operação, que integrou o Conselho no período de 10.02.92 a 19.03.92.

3. Dávida com os Consórcios/Contratos nºs 103-104/84-CELPA-Aprovado o Acordo SADE/CELPA, celebrado em Juízo, em 30.04.92, com a intervenção do Governo do Estado como garantidor. Aprovado, também, que o débito com a THEMAG seja negociado pela Diretoria Executiva para pagamento com recursos próprios da CELPA.

4. Apresentada exposição detalhada a respeito do novo Acordo CELPA/SINDICATOS 91/92, com mudança da data-base, e aprovado que na próxima reunião seja apresentado um estudo detalhado sobre o assunto.

5. Aprovado que na próxima reunião seja apresentado um quadro da situação dos Sistemas Isolados da CELPA e as necessidades.

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 123 v a 127 v do Livro de Atas do Conselho de Administração nº 04, arquivada na JUCEPA sob o nº 743,5, em 22.09.92.

Belém, 29 de setembro de 1992  
Maurício Benedito Barreira Vasconcelos  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.012354, Reg. nº 10.012354, Dia: 02/10/92)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 258/92-GAB/HEMOPA, de 30 de setembro de 1992.

DISPENSAR de suas funções, com base no art.12, da Lei nº5.389/87, a partir de 16.09.92, o servidor tempoário Sr. VALDECI BENÍCIO DO REGO, Guarda de Segurança, matrícula nº 5020271-023, por ter o mesmo incorrido na proibição constante do inciso III, do Art. 186, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO, resolvendo-se assim, de pleno direito o Contrato de Serviços Temporários anteriormente firmado entre as partes acordantes.

CP92/0055716-3

PORTARIA Nº 256/92-GAB/HEMOPA, de 30 de Setembro de 1992.

SUSPENDER de suas funções nos dias, 01 e 02.10.92, o servidor MANUEL ALBERTINO GONÇALVES, Motorista, matrícula nº 5237394-017, de acordo com o Art. 183 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, Lei nº 749.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 30 de Setembro de 1992.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

CP92/0055715-5

(Fat. nº 10.012363, Reg. nº 10.012363, Dia: 02/10/92)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

Portaria nº 451/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, reformulada pela Lei 5009/83 (três) meses de Licença Especial ao funcionário EFRAIM MANASSÉS PINHEIRO ocupante do cargo de Aux. Técnico, subordinado à Presidência, correspondente ao quinquênio de 01.04.86 a 31.03.91, com exercício nesta Fundação de Telecomunicações do Pará;

2º - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de outubro de 1992.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, primeiro dia do mês de outubro de 1992.

Mauro César Klautau Bonna

CP92/0055705-8

(Fat. nº 10.012347, Reg. nº 10.012347, Dia: 02/10/92)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO**

PARTES: ANDRE DE SOUZA BARREIA X EMATER-PARÁ  
OBJETO: INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE VIGIA.  
VALOR : CR\$-500.000,00 mensal com reajuste anual.  
FONTE DE RECURSO: GOVERNO DO ESTADO.  
VIGÊNCIA: DOZE MESES, A CONTAR DE 19.8.92. a 31.7.93  
ASSINATURA: 19.8.92.

PARTES: RAIMUNDA DE JESUS MAIA X EMATER-PARÁ  
OBJETO: INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE MÓTO.  
VALOR: CR\$-200.000,00 mensal, com reajuste quadrimestral.  
FONTE DE RECURSO: GOVERNO DO ESTADO.  
VIGÊNCIA: DOZE MESES, A CONTAR DE 1.9.92 a 31.8.93  
ASSINATURA: 19.9.92

CP92/0055706-6

(Fat. nº 10.012348, Reg. nº 10.012348, Dia: 02/10/92)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e JOAQUIM GOMES DA SILVA, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo, será de 06 (seis) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93.

CP92/0055696-5

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e MÔNICA FERNANDES FERREIRA, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo, será de 06 (SEIS) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93.

CP92/0055700-7

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e PAULO ROBERTO PAIVA DE SOUZA, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo, será de 06 (SEIS) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93.

CP92/0055699-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e ROSANE MARIA CARNEIRO DOS SANTOS, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo, será de 06 (SEIS) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93.

CP92/0055698-1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e SUELY MARIA MELO CHAVES, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo, será de 06(SEIS) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93. CP92/0055688-4

PORTARIA Nº 614/92-DP, de 25.09.92 DISPENSAR, a pedido, o servidor PAULO DE SOUZA SILVA, lotado na FEMP, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "A", a partir de 21.09.92. CP92/0055680-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e WALDIR BRAGA BARRA, a prorrogação de que se refere o presente termo aditivo será de 06(SEIS) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93. CP92/0055697-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e RAIMUNDO CLAUDIO SANTOS MATINI, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo, será de 06(SEIS) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93. CP92/0055672-8.

(Fat. nº 10.012356, Reg. nº 10.012356, Dia: 02/10/92)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-003/92

1. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL, comunica aos interessados ora inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços das Empresas do Sistema TELEBRÁS ou Empresas e Órgãos do Governo Federal, que realizará Tomada de Preços nos Termos do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, complementado pelo Manual de Licitação e Contratação desta Empresa.
2. Objeto: Obter propostas para selecionar Empresa para prestar Serviços de Conservação e Limpeza nas instalações da EMBRATEL, em Belém e Mosqueiro/PA.
3. Data da Realização: 20.10.92, às 08:30 horas, no Mini-Auditório do Prédio Terminal II, sito a Trav. Rui Barbosa nº 931, Nazaré, Belém/PA.
4. Condições de Participação: Conforme Edital.
5. O Edital encontra-se à disposição a partir de 05.10.92, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito a Trav. Rui Barbosa nº 931, Nazaré, Belém/PA.

DISTRITO DE OPERAÇÕES BELÉM  
EMBRATEL

(Fat. nº 10.012339, Reg. nº 10.012339, Dia: 02/10/92)

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO-JUCEPA-SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATADO: HAROLDO BRITO SALOMÃO  
CARGO: Assistente Administrativo A  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-677.760,00 CP92/0055656-6

CONTRATADA: ELIZA GONÇALVES TORRES  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-616.146,00 CP92/0055689-2

CONTRATADA: ELIENE CARVALHO MOURA  
CARGO: Assistente Técnico  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO BASE: CR\$-2.324.291,40 CP92/0055681-7

CONTRATADO: FERNANDO CÉZAR G. VELASCO  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-595.608,00 CP92/0055673-6

CONTRATADO: GILSON DIAS DA SILVA  
CARGO: Assistente Administrativo B  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-755.679,00 CP92/0055664-7

CONTRATADA: LÚCIA NAZARÉ MELO CARDOSO  
CARGO: Assistente Técnico  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO BASE: CR\$-2.324.291,40 CP92/0055665-5

CONTRATADA: NEILMA CÍDIA ARAGÃO CABRAL  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-616.146,00 CP92/0055690-6

CONTRATADA: VANNIRA GONDIM MACHADO  
CARGO: Assistente Administrativo A  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-677.760,00 CP92/0055682-5

CONTRATADA: ENI SIMONI SOUZA SOARES  
CARGO: Assistente Técnico  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO BASE: CR\$-2.324.291,40 CP92/0055691-4

CONTRATADO: MAÍBER JOSÉ LACÓRTE DE CARVALHO  
CARGO: Auxiliar Técnico  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.061  
SALÁRIO: CR\$-698.719,00 CP92/0055657-4

CONTRATADO: JOSÉ OIANA  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
CARGA HORÁRIA: 180 mensais  
PRAZO: 01.10.92 à 31.03.93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.1107014.061  
SALÁRIO: CR\$-616.146,00 CP92/0055674-4

(Fat. nº 10.012337, Reg. nº 10.012337, Dia: 02/10/92)

### FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC: 14700157/0001-34

PORT. nº 065/92 - A Superintendente Porroga o Contrato Administrativo nº 005/92 por prazo determinado, celebrado com LUCIDEA DO SOCORRO DE MORAES NUNES, tendo como termo inicial em 06.10.92 e final em 05.04.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 28 de setembro de 1992

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO - Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Contrato Administrativo nº 005/92 por prazo determinado  
- CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
- CONTRATADO: LUCIDEA DO SOCORRO DE MORAES NUNES  
- CARGO: Agente Administrativo - CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais  
- SALÁRIO: CR\$-924.802,00 - PRAZO: de 06.10.92 a 05.04.93

Belém-PA, 28 de setembro de 1992

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-CONTRATANTE

LUCIDEA DO SOCORRO DE MORAES NUNES-CONTRATADA

CP92/0055683-3

(Fat. nº 10.012338, Reg. nº 10.012338, Dia: 02/10/92)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.344

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e,  
- Considerando os encargos pertinentes à realização, e apuração das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E:

01- Designar os MM. Juizes abaixo relacionados, para presidirem as juntas Eleitorais nos Municípios indicados.

- ANA TEREZA SERENI MURRIETA- Juíza de Direito da Capital, para o Município de Acará;

- CARMEM LÚCIA MONTEIRO FARIAS - Juíza de Direito da Capital, para o Município de Bujará;

- MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA- Juíza de Direito da Capital, para o Município de Concórdia do Pará;

- ELIEZE CONTEINTE BARBOSA- Juíza de Direito da Comarca de Curuçá, para o Município de Abaetetuba;

- ANA DE NAZARÉ RAMOS- Juíza de Direito Não Titular de Vara, para o Município de Vigia;

- ELISABETE FERREIRA DE LIMA- Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, para o Município de Curuçá;

- HIND SAMPAIO GHASSAN- Juíza Regional de Ananindeua para o Município de Cametá;

- BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS- Juíza de Direito da Capital, para o Município de Bragança;

- DAHIL PARAENSE DE SOUZA- Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, para o Município de Curuçá;

- CLAUDIUS AUGUSTO MORTALVÃO DAS NEVES - Juiz de Direito da Comarca de Capangema, para o Município de Altamira;

- MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE- Juíza de Direito da Capital, para o Município de Monte Alegre;

- EDITE DA COSTA PANTOJA - Juíza de Direito da Comarca de Santarém, para o Município de Alenquer;

- RAIMUNDO HOLANDA REIS - Juiz de Direito não titular de Vara, para o Município de Tucuruí;

- RAIMUNDA DO CARMO GOMES- Juíza de Direito da Capital, para o Município de Ourem;

- ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS- Juíza de Direito da Capital, para o Município de Paragominas;

- YVETTE LÚCIA PINHEIRO - Juíza de Direito da Capital, para o Município de Pacajá;

- EMÍLIA BELEM FERREIRA - Juíza de Direito da Capital para o Município de Santana do Araguaia;

- ENIVALDO DA GAMA FERREIRA- Juiz de Direito não titular de Vara, para o Município de Tucumã;

- ODETE DA SILVA CARVALHO- Juíza de Direito da Comarca de Marabá, para o Município de São João do Araguaia;

Quais:

- RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES- Juiz de Direito da Vara Distrital, para o Município de Ananindeua;  
02- Conceder aos Juizes supramencionados 05(cinco) diárias para cada magistrado, no período de 02 a 06.10.92, no valor unitário de Cr\$ 949.331,97 (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa e sete centavos) no total de Cr\$ 4.746.660,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta cruzeiros), perfazendo um total geral de Cr\$ 94.933.200,00 (noventa e quatro milhões novecentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros) conforme Resolução nº 18.499 de 08.09.92, do TSE.  
03- Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União ( Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1992.

(a) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes- Presidente.

ATO Nº 7.346

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando os encargos pertinentes à realização e apuração das eleições de 03.10.92,

R E S O L V E:

01- Designar os MM. Juizes abaixo relacionados, para presidirem as juntas Eleitorais sediadas nos municípios indicados:

- LECNARDO DE NORONHA TAVARES - Juiz de Direito da Comarca de Santarém, para o Município de Monte Alegre;

- WALTON CESAR BRUZDZINSKI - Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, para o Município de Ponta de Pedras;

- MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA - Juíza de Direito da Capital, para o Município de Baião.

02- Conceder aos Juizes supramencionados 05(cinco) diárias para cada magistrado, no período de 02 a 06.10.92, no valor unitário de Cr\$ 949.331,97 (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa e sete centavos) no total de Cr\$ 4.746.660,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), perfazendo um total geral de Cr\$ 14.239.980,00 (quatorze milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta cruzeiros), conforme Resolução nº 18.499, de 08.09.92 - do TSE.

03- Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União ( Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 1992

(a) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes- Presidente.

#### PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 06.10.92

Proc.1603/92 - MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante:

Iorlando da Rocha Barata, por seu procurador Dr.

Donato Cardoso de Souza. Autoridade Coatora: MM. Juíza Eleitoral da 8ª Zona - Vigia. Relator: Juiz

Jaime dos Santos Rocha.

#### PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 08.10.92

Proc.774/92 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Excoipiente:Partido Democrático Trabalhista-PDT, pelo Presidente

da Comissão Municipal Provisória de Porto de Mox, Sr.

Maximino Quirino de Azevedo. Excoipitor: Juíza Eleitoral da 25ª Zona - Gurupá, Dra. Maria do Carmo Sar-

mento de Araújo. Relator: Juiz José Alberto Soares

Maia.

Despacho proferido pela Exma. Sra. Juíza Relatora no despacho do Proc. 1143/92.

"Protc. nº 5218(42-185), de 01.07.92.

PROCESSO Nº 1143/92

Autos de: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, SEÇÃO DO PARÁ, por seu Presidente, Sr. Dionísio Hage.

AGRAVADO: Despacho que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Agravante nos autos do Processo nº 509/92, referente a prorrogação de mandato dos Diretores Municipais, Regionais e Nacional.

RELATORA: Exma. Sra. Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

Vistos, etc ...

Lamentavelmente por falha do Setor próprio, fomos levados a erro, indeferindo pedido de prorrogação de mandato das Comissões Nacional, Regional e Municipais relativamente ao processo nº 509/92, do PRN.

A aludida agremiação fixou em três anos seu prazo de validade.

Pretendendo prorrogar por mais um ano aquele prazo, fomos informados que a Agravante já havia se beneficiado da prorrogação, e consequentemente o pedido foi indeferido.

Tratam estes autos de Agravo de Instrumento que admite o juízo de Retratação.

A Agremiação Partidária tem competência para fixar prazo de validade de sua Comissão, caso não o faça, passa a vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, situação prevista na Resolução nº 13.755/84-TSE que alterou a Res. 10.785/80-TSE.

Assim, dissipado o equívoco a que foi levada esta Corte no julgamento da prorrogação, deferimos o AGRAVO. Em se tratando decisão administrativa, nada impede que a decisão atacada do Tribunal, seja revista, pela própria Corte.

Assim, apresentem-se o processo nº 509/92 e subsequentes, indeferidos por este Regional, para nova apreciação.

Belém, 24 de agosto de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente "

#### ACÓRDÃO Nº 12.875

Processo nº 809/92

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos nos autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará.

Embargado: V. Acórdão nº 12.681 de 16.06.92

Origem: Requerimento de 23.07.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Ronaldo Barata.

Relator: Juiz HAMILTON DE SÁ DANTAS.

EMENTA: Embargos de Declaração visando seja esclarecido ponto obscuro quanto à não satisfação de requisitos legais. O comando violado é o contido no Art. 1º da Lei nº 6.957/81.

Embargos rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1992.

aa) Des. Soares Maia - Presidente, em exercício, Juiz Hamilton Dantas - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 1120/92

#### EDITAL Nº 452

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de RONDON DO PARÁ, eleitos em Convenção de 26.04.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Analice Gomes Barbosa, Antonio Ferreira da Silva, Deljoe Oliveira Cordeiro, Dilson Sena de Souza, João Ribeiro da Costa, José Carlos P. Moraes, Moislani Felicissima Silva, Maria Aparecida Santos Marcelino, Rodinei Teixeira Martins, Vera Lucia Pereira Lima, Aldenir Lima da Silva, Elson Teixeira da Silva, Gilson Ferreira da Silva, Davi da Silva, João da Silva Amaral.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Deljoe Oliveira Cordeiro  
SUPLENTE DE DELEGADO: Valdir Reis Oliveira

#### COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Deljoe Oliveira Cordeiro  
Vice-Presidente : Jose Ribeiro da Costa  
Secretaria : Moislani Felicissima Silva  
Tesorreira : Vera Lucia Pereira da Silva  
Suplentes : 1º Analice Gomes Barbosa  
2º Antonio Ferreira da Silva  
3º Dilson Sena de Souza  
4º João da Silva Amaral  
5º Maria Aparecida Santos Marcelino  
6º Rodinei Teixeira Martins  
7º Aldenir Lima da Silva  
8º Elson Teixeira da Silva  
9º Gilson Ferreira da Silva  
10º Davi da Silva

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1992.

Bela.MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

#### EDITAL Nº 453

Processo nº 1648/92

De ordem da Exma. Sra. Dama. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Curralinho, eleitos em Convenção de 17.05.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Assis de Oliveira Filho, Flávio Nogueira de Freitas, Raimundo Correa de Oliveira, Pedro Santana Quaresma, Orlando Gomes Feitosa Filho, Heliodoro José Dias de Oliveira, Ednor de Lima Castilho, Benedito Rodrigues da Sá, Ophir Ribeiro Barbosa, Raimundo Gonçalves Conceição Sobrinho, Lilitona Maria de Oliveira Pereira, Daniel Rodrigues da Paula, Sebastião Gomes da Costa, Osvaldo Valtino da Graças Maia, Odalécia Nogueira da Souza, Suplentes: Raimundo do Socorro Damasceno Ferreira, Jonas de Oliveira Santos, Marina da Costa Quaresma, Dionato Nogueira da Costa, José Maria Gomes Fernandes, Delegado à Convenção Regional: Heliodoro José Dias de Oliveira

Suplente de delegado: Osvaldo Valtino da Graças Maia

#### COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Assis de Oliveira Filho  
Vice-Presidente : Pedro Santana Quaresma  
Secretário : Flávio Nogueira de Freitas  
Tesorreiro : Orlando Gomes Feitosa Filho  
Líder da bancada: Heliodoro José Dias de Oliveira  
Suplentes: Raimundo Correa de Oliveira, Ednor de Lima Castilho, Benedito Rodrigues da Sá.

Eu, Margareth Sabat, datilografei este Edital aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1992.

Bela.MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

#### EDITAL Nº 109/92

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, que este Juiz deferiu o transporte de eleitores no Município do ACARÁ no dia 03.10.92, no veículo adiante discriminado, o qual portará a faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", no seguinte percurso:

VEÍCULO: ONIBUS -PT-0309, da Empresa TRANSCAPAPOS, a ser dirigido pelo Sr. José Maria da Silva. Percursso: Belém/Acará/Belém.E, para constar, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos trinta (30) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã da 30ª Zona Eleitoral, o datilografei, (a.) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PORTARIA Nº 21 /92

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral e Presidente das Eleições Municipais em Belém, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que é preciso cumprir o disposto no § 5º do art. 23 da Lei nº 8.214/91, no sentido de que uma via do boletim deve ser entregue, imediatamente, depois de elaborado, ao representante do Comitê Interpartidário;

CONSIDERANDO que a entrega da via ao representante do Comitê Interpartidário, imediatamente após a elaboração do boletim de urna, além de ser uma exigência legal é um fator de segurança, impedindo-se tentativas de fraudes;

CONSIDERANDO que em Belém as mesas receptoras transformam-se em apuradoras sendo necessária a existência de um representante do Comitê em cada uma dessas mesas;

CONSIDERANDO que dia 09 de setembro passado, no prédio do TRE, os partidos políticos na presença dos juizes eleitorais, acordaram fazer um sorteio sobre qual a Coligação e Partido que receberia a via dos Boletins de Urna em cada Zona Eleitoral; tudo conforme consta na ata da reunião arquivada em cartório;

CONSIDERANDO que, realizado o sorteio, conforme consta na ata, ficou assim definido: os BUS (terceira via) da 1ª Zona serão entregues aos fiscais e delegados

da Coligação Democrática; os BUS da 28ª Zona, (terceiras vias) aos fiscais e delegados da Coligação Renovadora; as terceiras vias dos BUS da 29ª Zona com o P.S.B. e as terceiras vias dos BUS da 30ª Zona com a Coligação Aliança Popular;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em conjunto porque fica mais seguro diluir entre os diversos partidos e coligações o recebimento das terceiras vias dos BUS, em vez de autorizar a entrega a um só partido ou coligação, conforme tratado na reunião.

#### R E S O L V E:

I - Os mesários da 1ª Zona Eleitoral devem entregar aos fiscais ou delegados da Coligação Democrática a terceira via do Boletim de Urna (BU), devidamente preenchido com o resultado da apuração;

II - Os mesários da 28ª Zona Eleitoral devem entregar aos fiscais e delegados da Coligação Renovadora a terceira via do Boletim de Urna (BU), devidamente preenchido com o resultado da apuração;

III - Os mesários da 29ª Zona Eleitoral devem entregar aos fiscais ou delegados do Partido Socialista Brasileiro-PSB a terceira via do Boletim de Urna (BU), devidamente preenchido com o resultado da apuração;

IV - Os mesários da 30ª Zona Eleitoral devem entregar aos fiscais e delegados da Coligação Aliança Popular a terceira via do Boletim de Urna (BU), devidamente preenchido com o resultado da apuração.

V - Caso os fiscais e delegados designados nesta Portaria não se encontrarem presentes nas respectivas seções das Zonas Eleitorais, os mesários poderão entregar a terceira via do Boletim de Urna a qualquer um dos fiscais dos partidos ou coligações presentes, após acordo entre eles; e, caso não haja acordo, devem encaminhar todas as vias aos respectivos ginásios onde se localizam as Juntas Apuradoras.

VI - Os fiscais e delegados de partido ou coligações designados nesta portaria ficam obrigados a se dirigirem imediatamente para os ginásios onde se localizam as respectivas Juntas Apuradoras a fim de xerocopiar a terceira via e distribuir aos demais partidos e coligações que deverão manter representantes nesses locais para o recebimento das cópias.

VII - Os mesários deverão encaminhar as demais vias dos Boletins de Urna, juntamente com todo material de apuração, aos respectivos ginásios onde funcionarão as Juntas Apuradoras de voto;

VIII - Todos os partidos políticos e coligações, ficam cientes de que caso não recorram desta ato no prazo máximo de 24:00 horas (art. 258 do Código Eleitoral), a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, não poderão mais fazê-lo pelo princípio da Preclusão, nos termos do art. 259 do Código Eleitoral, além de ser entendido - o silêncio - como concordância integral aos termos desta portaria, que decorreu de acordo entre vários partidos e coligações presentes em reunião oficial no prédio do Tribunal Regional Eleitoral, que resolveram formar no modelo estipulado neste ato, o Comitê Interpartidário para o recebimento dos boletins de urna.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Belém, 01 de outubro de 1992

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona e  
Presidente das Eleições Municipais de 1992.

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E MIGOS DE CIPOTUEA:  
ASFACI-Município de Marapanim, fundada em 29/09/91  
O Estatuto aprovado em Assembleia Geral em 12/01/92  
Sede provisória, rua Jabatiteua nº707-Canudos  
A Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º  
Secretário 1º e 2º Tesoureiro, Relações Públicas

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### E R R A T A

Portaria nº 720/92, do dia 23.09.92, publicada no Diário Oficial nº 27.311, de 24.09.92:

ONDE SE LÊ: "Art. 1º SEÇÕES ELEITORAIS DA 28ª ZONA ELEITORAL:"

RAIMUNDO DE MENDONÇA R. ALVES (Entroncamento)  
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES (Entroncamento)"

LEILA-SE :  
RAIMUNDO DE MENDONÇA R. ALVES (N. Marabá/Entroncamento)  
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES (N. Marabá/Entroncamento)"

Belém, 28 de setembro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP92/G055666-3

PORTARIA Nº 727/92

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

DESIGNAR os Promotores de Justiça MANOEL

SANTINO NASCIMENTO JUNIOR e ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, para funcionarem perante a Comissão Totalizadora, constituída pelo Ato nº 7.342, de 24.09.92, do TRE/PA, nas eleições de 3 outubro de 1992 em primeiro e segundo turno, se houver, no Município de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,

30 de setembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo

CP92/0055692-2 Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2861/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.

DEMANDADOS: Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção e de Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFURAMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 12 de junho de 1992, mediante a aplicação do percentual de 791,61%, pagos a título de reajuste salarial, aplicado sobre os salários vigentes em junho de 1991, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de tempo compreendido entre 12.06.91 e 31.05.92, salvo os decorrentes de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. §12 - APLICAÇÃO DO REAJUSTE - Do percentual acima referido, deduzidos os valores já citados concedidos no período de junho/91 a maio/92, será concedido 50% da defasagem encontrada em junho/92 sobre os salários de maio/92, e o saldo, isto é, os outros 50% da defasagem restante, em julho/92 sobre os salários de junho/92. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT,

quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. §12 - A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. §22 - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exercam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA V - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO CIVIL - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 473, inciso I, da CLT. CLÁUSULA VII - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para recebimento do PIS, devendo

o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 12 Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA IX - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA X - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XI - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XII - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XIV - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante

acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XV - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVI - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 10% da remuneração para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e 8% da remuneração para os trabalhadores associados ao sindicato retromencionado, em duas parcelas de 5% e 4%, respectivamente, a 1ª no primeiro mês de vigência da presente sentença e a 2ª no mês de dezembro de 1992, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/92, a importância de 1% da remuneração desse mês, a favor do sindicato profissional. Os trabalhadores não associados ao sindicato profissional que tiverem os valores descontados a esse título terão o prazo de 10 dias, a contar da data do recolhimento, para contestar

expressamente, requerendo a devolução do valor descontado.

**CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-7 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e atualização monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento.

**CLÁUSULA XX - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCAS** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado.

**CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS** - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho.

**CLÁUSULA XXII - ATIVIDADES INSALUBRES** - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses.

**CLÁUSULA XXIII - RISCO/ACIDENTES** - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho.

**CLÁUSULA XXIV - DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho.

**CLÁUSULA XXV -**

**PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL** - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes.

**CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará-Fiepa, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência-Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de 2º grau retro-referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de julho/92 e janeiro/93, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.92 e 10.02.93, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra farão recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos.

**CLÁUSULA XXVII - MULTA PENAL** - As partes acordantes estabelecem a multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração à qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquele que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical.

**CLÁUSULA XXVIII - DA DATA-BASE** - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do Comércio no Estado do Pará é 1º de junho de cada ano.

**CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 1º de junho de 1992 e a terminar em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04- sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>as</sup> Srs. Juizes:  
 Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
 Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.  
 Dr. José Severo, Juiz Empregador.  
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
 Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
 Drs. Vicente Fonseca e Georgenor Franco FQ, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dr<sup>a</sup> Rosita Nassar.

Belém, 10 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
 Secretária do Pleno

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2861/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.

DEMANDADO: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de junho de 1992, no percentual de 791,61%, calculado sobre o salário vigente no mês de junho de 1991. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos percentuais de reajuste de que trata esta cláusula, já estão incluídos os reajustamentos previstos para o mês de junho de 1992, pela Lei nº 8.222/91, ratificada pela Lei nº 8.419/92. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pela FIBGE, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e, após, acrescido do índice de Preços ao Consumidor - IPC, medido pela FIBE, referente ao mês de maio de 1992. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequadramento em função do desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentenças transitadas em

julgado. **PARÁGRAFO QUARTO** - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações de todas as parcelas ou reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - Com os reajustamentos concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas as perdas salariais havidas até a presente data. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - As diferenças salariais do mês de junho de 1992 porventura existentes em função dos reajustamentos concedidos na presente sentença normativa poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1991, ficará assegurado um reajustamento proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30 de abril de 1992, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC - índice de Preços ao Consumidor para o mês de maio de 1992, devendo ser adotada a seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sobre o salário do mês de admissão do empregado:

| MÊS    | ÍNDICE  |
|--------|---------|
| JUL/91 | 704,39% |
| AGO/91 | 617,31% |
| SET/91 | 520,41% |
| OUT/91 | 436,60% |
| NOV/91 | 343,18% |
| DEZ/91 | 250,40% |
| JAN/92 | 182,24% |
| FEV/92 | 124,15% |
| MAR/92 | 80,07%  |
| ABR/92 | 48,06%  |
| MAI/92 | 22,53%  |

1.3.1 - Aos reajustamentos previstos no presente item, aplica-se as compensações e as exceções previstas nos §§ 3º e 4º do item 1.1 desta cláusula. CLÁUSULA II - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria profissional diferenciada é fixado para o mês de junho de 1992 em Cr\$287.098,50, sendo reajustado a partir deste mês de acordo com a política salarial vigente na época. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados comissionados entende-se que o seu salário profissional é o resultado da somatória da parte fixa mais a comissão que fizer jus. PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula I aplicam-se igualmente no cálculo do salário profissional. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus respectivos parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora noturna. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão sujeitos nesta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. CLÁUSULA V - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional dos vendedores, viajantes, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VII - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora de local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os constantes do art. 473, Inciso I, da CLT. CLÁUSULA IX - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 1º Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, esta deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem exigidos, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA XII - DIA SEM TRABALHO - Os dias, etc.

trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XIII - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas transferirem os integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XIV - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XVI - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores dos percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVII - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados da categoria profissional demandante, mediante a média dos 6 últimos meses, se integrarão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVIII - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XIX - DIA DO VENDEADOR-VIAJANTE - Para dar ao vendedor-viajante uma compensação pela passagem de seu dia,

comemorado no dia 19 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, quer sejam associados ou não ao sindicato profissional signatário da presente, no mês de dezembro/92, a quantia equivalente a 1% de sua remuneração total deste mês, inclusive a parte comissionada ou variável, em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Estado do Pará, fazendo recolher o valor descontado até o último 10º dia útil do mês de Janeiro/93, à tesouraria do sindicato. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% no mês de junho/92 e equivalente a 1% nos demais meses, de sua remuneração, considerando-se para tal fim a totalidade da remuneração do mês, inclusive a parte comissionada ou variável, quando for o caso. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso do pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e correção monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados,

Juntamente com a cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. Os recolhimentos referentes ao mês de junho de 1992 poderão ser efetuados no mesmo prazo dos recolhimentos de julho de 1992. CLÁUSULA XXIII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXIV - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato, bem como a entidade sindical, darão cumprimento às normas de segurança e higiene no trabalho. CLÁUSULA XXV - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que, de acordo com

produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXVI - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXIX - MULTA PENAL - As partes convenientes estabelecem multa de Cr\$30.000,00, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte que não houver dado causa, tudo de acordo com o que preceitua o art. 613, inciso VIII, da CLT. CLÁUSULA XXX - FORO - Para dirimir as controvérsias resultantes da presente sentença normativa, fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Ditava Região. CLÁUSULA XXXI - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores, viajantes do Comércio do Estado do Pará é 19 de Junho de cada ano. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 19 de Junho de 1992 e a terminar em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>as</sup> Srs. Juizes:  
Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.  
Dr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Drs. Vicente Fonseca e Georgenor Franco F9, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dr<sup>a</sup> Rosita Nassar.

Belém, 10 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2861/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará.

DEMANDADO: Federação das Indústrias do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de Junho de 1992, mediante a aplicação do percentual de 791,61%, pagos a título de reajuste salarial, aplicado sobre os salários vigentes em Junho de 1991, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de tempo compreendido entre 19.06.91 e 31.05.92, salvo os decorrentes de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. §1º - APLICAÇÃO DO REAJUSTE - Do percentual acima referido, deduzidos os valores já citados concedidos no período de Junho/91 a maio/92, será concedido 50% da defasagem encontrada em Junho/92 sobre os salários de maio/92, e o saldo, isto é, os outros 50% da defasagem

restante, em Julho/92 sobre os salários de Junho/92. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. §1º - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. §2º - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA V - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO CIVIL - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 473, inciso I, da CLT. CLÁUSULA VII - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 1º Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA IX - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA X - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XI - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XII - CONTRACHEQUE OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIII - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XIV - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XV - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante a média dos 12 últimos meses, integrar-se-ão ao pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA XVI - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho

político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 10% da remuneração para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional e 8% da remuneração para os trabalhadores associados ao sindicato retromencionado, em duas parcelas de 5% e 4%, respectivamente, a 13 no primeiro mês de vigência da presente sentença e a 23 no mês de dezembro de 1992, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato demandante; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, associados ou não ao sindicato profissional, no mês de dezembro/92, a importância de 1% da remuneração desse mês, a favor do sindicato profissional. Os trabalhadores não associados ao sindicato profissional que tiverem os valores descontados a esse título terão o prazo de 10 dias, a contar da data do recolhimento, para contestar expressamente, requerendo a devolução do valor descontado. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso de atraso de pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e atualização monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. CLÁUSULA XXII - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXIII - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança, em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou

parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas inorganiizadas recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará-Flipa, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência-Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de 2º grau retro-referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de julho/92 e Janeiro/93, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.92 e 10.02.93, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra farão recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XXVII - MULTA PENAL - As partes acordantes estabelecem a multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquela que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical. CLÁUSULA XXVIII - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do Comércio no Estado do Pará é 1º de Junho de cada ano. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 1º de Junho de 1992 e a terminar em 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Alres, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca e Georzenor Franco Fd, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dr<sup>a</sup> Rosita Nassar.

Belém, 10 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

(G.Reg.26.063)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DE 1458/91.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.  
DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ e outros.  
RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISORA: Juiza Lygia Oliveira.  
Impedida Dra. Semiramis Ferreira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRUPO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO, CONSIDERANDO-O EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 267 DO CPC, EM RELAÇÃO AO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO; SINDICATO DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ, EXCLUSIVE O MUNICÍPIO DE BELÉM; JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS

INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, AFURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS OCORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, OS SALÁRIOS TERÃO AUMENTO REAL DE CINCO POR CENTO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA V - SERÁ CONCEDIDO AVISO PRÓPRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO COM O ACRÉSCIMO DE 3 (TRÊS) DIAS POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS. CLÁUSULA VI - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, PARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA VII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE

ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS, NO CASO DE DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA IX - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DO COMPORTAMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM DO RECRUTAMENTO, INCLUSIVE, COM HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PRÓPRIA E DE SEUS DEPENDENTES COM A MUDANÇA, DEVENDO ESSE MONTANTE CONSTAR DO RECIBO DE RESCISÃO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A LIVRE CIRCULAÇÃO DE AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL E AFIKAÇÃO DESSOS DOCUMENTOS NOS QUADROS DE AVISO DO FLANELÓGRAFO DA EMPRESA PARA DÍPLO CONHECIMENTO DOS

TRABALHADORES. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DE 10 DE JULHO DE 1991, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XIV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHAS DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLÉIA. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO BOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATÉ O SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XV - TODA E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA INDICADA PARA TAL FIM OU AINDA, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EXCLUSIVAMENTE À CONTA Nº 093.503797-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CRIJO, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REITERARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELATÓRIO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DE QUITA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES O FORNECIMENTO DAS DUAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLA CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO DEMANDANTE PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XVIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO DO MENOR PISU SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XIX - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL, O TRABALHADOR A 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE, ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLÉIAS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E, AINDA, A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENÇAM À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO, TRÊS UNIFORMES, POR ANO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÍAL, NO VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO, A SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XXIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 10 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JUNHO DE 1991. AS SEQUENTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: V, VENCIDO O EXMO. JUIZ DOMENICO FALESI QUE A INDEFERIRIA; IX, VENCIDO OS EXMOS. JUIZES REVISOR, DOMENICO FALESI E JOSÉ SEVERO QUE A INDEFERIRIA; XIII, VENCIDOS OS EXMOS. JUIZES HAROLD ALVES E VICENTE FONSECA QUE A INDEFERIRIA E GEORGEOR FRANCO FILHO QUANTO À REDAÇÃO; XXII, VENCIDO O EXMO. JUIZ PEDRO NELLO QUE A INDEFERIRIA. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRECIDÊNCIA, NA QUANTIA DE CR\$2.438,04 SOBRE CR\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
Dr. Itair Silva, Pedro Nello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes togados.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.  
Sr. José Alves, Juiz Empregado.  
Dr. José Severo, Juiz Empregador.  
Sr. José Teitelira, Juiz Empregado.  
Drs. Vicente Fonseca, Georgeor Franco FB, Juizes Convocados.  
Procurador Regional: Dra. Rosilva Nassar.

Belém, 17 de setembro de 1992

RUTH HELENA KAUTAU  
Secretária do Tribunal

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2846/92.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.  
DEMANDADOS: Pena Branca do Pará e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AS DEMANDADAS, PENA BRANCA DO PARÁ S/A E MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A, NOS SEQUENTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO STIAEPA E VINCULADOS ÀS EMPRESAS ACORDANTES, ADMITIDOS ATÉ 10 DE JUNHO DE 1992, SERÃO CONCEDIDOS OS SEQUENTES REAJUSTES SALARIAIS: EM JUNHO/92, 35% SOBRE O SALÁRIO DE MAIO/92; EM JULHO/92, 3,97% SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO/92. 510 - EM JULHO/92, SERÁ CONCEDIDO O PERCENTUAL DE 8,48%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DE JULHO/92, JÁ CORRIGIDO PELOS 3,97% CITADOS ACIMA. 520 - ESTA CLÁUSULA DE REAJUSTE ECONÔMICO COMPLEMENTA E DA QUITAÇÃO ÀS PERDAS SALARIAIS COMPREENDIDAS ENTRE 10 DE JUNHO DE 1991 A 31 DE MAIO DE 1992, NÃO SE ADMITINDO QUE ESTE REAJUSTE TENHA QUALQUER CARACTERIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, NÃO SENDO COMPENSÁVEL NA PRÓXIMA DATA-BASE. 530 - A TAXA DE REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE INGRESSARAM NAS EMPRESAS APÓS A DATA-BASE SERÁ ESTABELECIDO PELO QUE DISPÕE O ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/79 DO TST. CLÁUSULA II - AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO SUPERIOR A 10 ANOS COM AS EMPRESAS ACORDANTES, SERÁ DE 60 DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTENIR NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO REFERIDO AVISO, COM COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; NÃO ACARRETANDO ÀS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA III - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DOS 30 DIAS QUE ANTECEDEREM À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE A 30 DIAS DA SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA ESTE CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DO SEU DESLIGAMENTO. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS - I - DA GESTANTE - FICA PROIBIDA A DISPENSA, SEM JUSTA CAUSA, DA EMPREGADA GESTANTE, NO PERÍODO DOS 30 DIAS POSTERIORES AO PRAZO DE QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 10, II, LETRA "b", DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL -

AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, POR MAIS DE 15 DIAS, SERÁ GARANTIDO EMPREGO OU SALÁRIO, A PARTIR DA ALTA MÉDICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES SUBSEQUENTES, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. DENTRO DO PRAZO LIMITADO NESTA GARANTIA, ESTES EMPREGADOS NÃO TERÃO SEUS CONTRATOS DE TRABALHO RESCINDIDOS, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE DEVIDAMENTE COMPROVADA OU POR MÚTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR, COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO ACORDANTE; III - DO SERVIÇO MILITAR - FICA VEDADA A DISPENSA, SEM JUSTA CAUSA, DOS EMPREGADOS ALISTADOS PARA O SERVIÇO MILITAR, ATÉ 60 DIAS APÓS A BAIXA; IV - MEMBROS DA CIPA - OS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA, TITULARES E SUPLENTE, ELEITOS PELOS EMPREGADOS, GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O MOMENTO DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DE SEUS MANDATOS. CLÁUSULA V - INTERVALO PARA REPOUSO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM INTERVALO DE 15 MINUTOS, COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO, MANTENDO-SE O INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA COMO DISPÕE O ART. 71 DA CLT. CLÁUSULA VI - REMUNERAÇÃO - AS EMPRESAS EFETUARÃO O PAGAMENTO MENSAL ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, CONCEDENDO UM ADIANTAMENTO QUINZENAL CORRESPONDENTE A 40% DOS SALÁRIOS, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 15 QUINZENA. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - A PRORROGAÇÃO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO TERÁ OS SEQUENTES ADICIONAIS: a) DE SEGUNDA A SÁBADO, 50% PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS DE PRORROGAÇÃO; b) DE SEGUNDA A SÁBADO, 70% PARA AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DUAS PRIMEIRAS; c) DOMINGOS, FERIADOS E DIAS CONSIDERADOS DE REPOUSO, 100% SOBRE AS HORAS TRABALHADAS. PARÁGRAFO ÚNICO - A SUPRESSÃO, PELO EMPREGADOR, DO SERVIÇO SUPLEMENTAR PRESTADO COM HABITUALIDADE, DURANTE PELO MENOS UM ANO, ASSEGURA AO EMPREGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MÊS DAS HORAS SUPRIMIDAS PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA DA JORNADA NORMAL. O CÁLCULO OBSERVARÁ A MÉDIA DAS HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES, MULTIPLICADA PELO VALOR DA HORA EXTRA DO DIA DA SUPRESSÃO, DE ACORDO COM O ENUNCIADO 291 DO TST. CLÁUSULA VIII - EMPREGADO SUBSTITUTO - O EMPREGADO SUBSTITUTO, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, FARÁ JUS AO MESMO SALÁRIO QUE TERIA O SUBSTITUÍDO. PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERANDO-SE EVENTUAL AS SEQUENTES SUBSTITUIÇÕES: a) EM RAZÃO DE AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE; b) EM RAZÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-ACIDENTE QUE NÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS DE DURAÇÃO; c) NAS DEMAIS HIPÓTESES, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. CLÁUSULA IX - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS SEM JUSTA CAUSA DOS TRABALHADORES NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (35 ANOS PARA HOMENS E 30 ANOS PARA A MULHER) OU POR IDADE (65 ANOS PARA O HOMEM E 60 ANOS PARA A MULHER).

CLÁUSULA X - LICENÇA-PATERNIDADE - NO CASO DE NASCIMENTO DE FILHO, SERÃO CONCEDIDOS AO PAI 5 DIAS ÚTEIS DE LICENÇA, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS, DEVENDO O EMPREGADO COMPROVAR O NASCIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. CLÁUSULA XI - COMPENSAÇÃO DE HORAS - QUANDO O FERIADO COINCIDIR COM SÁBADO, OS TRABALHADORES COM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA NÃO TRABALHAREM NOS SÁBADOS, TERÃO REDUZIDA A SUA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, SUBTRAINDO OS MINUTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO. CLÁUSULA XII - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA MULHER - A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER PODERÁ SER PRORROGADA, MEDIANTE APTIDÃO COMPROVADA EM EXAMES ANUAIS REALIZADOS PELO MÉDICO DO TRABALHO DAS EMPRESAS ACORDANTES. CLÁUSULA XIII - AMAMENTAÇÃO - TODAS AS MULHERES, EMPREGADAS DAS EMPRESAS ACORDANTES, PARA AMAMENTAR O PRÓPRIO FILHO, ATÉ QUE ESTE COMPLETE 6 MESES DE IDADE, TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO,

A 2 DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA-HORA CADA UM OU UM DESCANSO ÚNICO DE UMA HORA DE DURAÇÃO, DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA BENEFICIÁRIA DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O EXIGIR A SAÚDE DO FILHO, O PERÍODO DE 6 MESES PODERÁ SER DILATADO, POR MAIS 6 MESES, MEDIANTE ATESTADO ABONADO PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES DE FUNÇÕES - AS EMPRESAS ACORDANTES NÃO PODERÃO EXIGIR DE SEUS EMPREGADOS O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE NÃO SEJAM AQUELAS PREVISTAS PARA A DESCRIÇÃO DO CARGO ESTABELECIDO EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E FICHA DE REGISTRO. A RECUSA DO EMPREGADO EM EXECUTAR ATIVIDADES ESTRANHAS AO SEU CARGO NÃO PODERÁ GERAR EFEITOS PUNITIVOS. CLÁUSULA XV - FORNECIMENTO DE CAFÉ - AS EMPRESAS ACORDANTES FORNECERÃO CAFÉ DA MANHÃ A SEUS EMPREGADOS QUE CHEGAREM AO TRABALHO COM PELO MENOS 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA PARA O INÍCIO DE SUA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XVI - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ERROS OU OMISSÕES - NA OCORRÊNCIA DE ERROS OU OMISSÕES NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, AS EMPRESAS FICARÃO OBRIGADAS A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS NOTIFICADO O OCORRIR PELO EMPREGADO OU SINDICATO. APÓS O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, A EMPRESA FICARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA CORRESPONDENTE A 2/30 DO DÉBITO, PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA LVIII DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XVII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLÉIAS, QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E, AINDA, DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS E DEPÓSITOS DE FGTS. CLÁUSULA XVIII - QUEBRA-DE-CAIXA - OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM DIRETAMENTE COM OS CAIXAS DAS EMPRESAS ACORDANTES RECEBERÃO, MENSALMENTE, SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, O PERCENTUAL ADICIONAL DE 5%, A TÍTULO DE QUEBRA-DE-CAIXA. CLÁUSULA XIX - FÉRIAS - I. PAGAMENTO - AS FÉRIAS SERÃO PAGAS COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS DO INÍCIO DE SUA CONCESSÃO; II. FÉRIADOS ESPECIAIS - QUANDO AS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, ABRANGEREM OS DIAS 25 DE DEZEMBRO OU 10 DE MAIO, ESTES DIAS NÃO SERÃO COMPUTADOS NO PRAZO DE SUA DURAÇÃO; III. INTERRUÇÃO - NÃO SERÃO ADMITIDAS INTERRUÇÕES DE FÉRIAS JÁ INICIADAS, POR DETERMINAÇÕES DO EMPREGADOR; IV. O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, SERÁ SEMPRE NUM DIA ÚTIL DA SEMANA. CLÁUSULA XX - ESCALA DE SERVIÇO - O EMPREGADO É OBRIGADO A CHEGAR AO SERVIÇO NO HORÁRIO DESIGNADO NA ESCALA DE SERVIÇO OU QUADRO EQUIVALENTE, AFIXADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, EM LUGAR VISÍVEL. CLÁUSULA XXI - CARTEIRA DE TRABALHO - FICA VEDADO AO EMPREGADOR REter A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO POR MAIS DE 24 HORAS, SEJA NA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU AQUANDO DE LANÇAMENTOS DE REGISTROS SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES. A ENTREGA DA CTPS FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO, PARA EFEITO DO ART. 29, 510 E 29, DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - ALÉM DAS MODALIDADES DE ANOTAÇÕES PREVISTAS NO ART. 29, 520 DA CLT, DEVERÃO SER EFETUADAS, AINDA, AS ANOTAÇÕES DE REGISTROS, REPOSIÇÕES, ANTECIPAÇÕES OU ADIANTAMENTO, SEJAM ESPONTÂNEOS OU EM RAZÃO DE LEGISLAÇÃO SALARIAL OU NORMA COLETIVA. CLÁUSULA XXII - CONTRATAÇÃO DE MENOR - A CONTRATAÇÃO DE MENOR SÓ SERÁ ADMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO VEDADO O TRABALHO DO MENOR EM HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE 22 E 6 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXIII - DOCUMENTAÇÃO NA RESCISÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, DO INSS, REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, EXTRATO DE CONTA DO FGTS E CARTA DE APRESENTAÇÃO (NAS DEMISSÕES A PEDIDO DO SEM JUSTA CAUSA) OU CARTA DE DESPEDIDA COM INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DISPENSA (NAS DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA) E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O MESMO ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXIV - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU EM SUAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, SENDO OBRIGATORIAS PARA AS RESCISÕES DE CONTRATOS DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO, DEVENDO AS EMPRESAS APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA PORTARIA 3.283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXV - RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - SE O EMPREGADO QUE FALECEU DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, SEUS DEPENDENTES TERÃO A GARANTIA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, COMO SE OCORRESSE UMA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXVI - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR, NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50 TRABALHADORES, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA NR Nº 24, DA PORTARIA 3.214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA XXVII - BANHEIROS E SANITÁRIOS - AS EMPRESAS MANTERÃO OS BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS, SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENIZAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE, FORMULÁRIO DA CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO E PROVIDENCIÁRIO DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXIX - NECESSIDADES HIGIÊNICAS - I. AS ENFERMARIAS E CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS CONTERÃO ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS; II. AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO. CLÁUSULA XXX - REFEIÇÕES - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER, EM SUAS DEPENDÊNCIAS, REFEITÓRIOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. O DESCONTO EFETUADO POR ESSE BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO CONFORME O QUE JÁ VEM SENDO PRATICADO PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXXI - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - AS EMPRESAS ACORDANTES COMUNICARÃO, NO PRAZO DE 72 HORAS, AO SINDICATO, A OCORRÊNCIA DE

ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUSIVE NA OCORRÊNCIA DE MORTE, NOS TERMOS DO ART. 142, § 1º, DO DECRETO Nº 357/91. CLÁUSULA XXII - RELACÃO MENSAL DE EMPREGADOS - QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO SINDICATO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, RELACÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES, ADMITIDOS E DEMITIDOS NO MÊS. CLÁUSULA XXXIII - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS ACORDANTES COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO DO STIAEPA, QUADRO DE AVISOS PARA A AFIXAÇÃO DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, DE INTERESSE DA CATEGORIA, DESDE QUE TAIS AVISOS NÃO CONTENHAM OFENSAS CONTRA QUEM QUER QUE SEJA, NEM PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXXIV - CIPA - A ELEIÇÃO PARA O NOVO MANDATO DA CIPA DA EMPRESA ACORDANTE SERÁ CONVOCADA PELO EMPREGADOR, COM PRAZO MÍNIMO DE 45 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO E REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO TÉRMINO DO MANDATO. AS EMPRESAS ACORDANTES DARÃO CONHECIMENTO DESTES ATOS AO STIAEPA, BEM COMO REMETEREM RELACÃO DE TODOS OS MEMBROS ELEITOS PELA CIPA REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXXV - MANUSEIO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FICAR EMPOURAR SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A INFORMAREM AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DAS SUBSTÂNCIAS QUE MANUSEAREM, BEM COMO OS CUIDADOS ESPECIAIS PARA MANUSEIO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XXXVI - GARANTIAS PARA GESTAÇÃO - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ADISSIONAIS PARA A CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE LAQUEADURA DE TROMPAS, COMPROBATORIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER. CLÁUSULA XXXVII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATORIO OU PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OFICIAL COMPETENTE, NO MÍNIMO 2 UNIFORMES POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E 2 UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XXXVIII - GRATIFICAÇÃO NATALINA - O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPLICARÁ NO SEU PAGAMENTO EM DOBRO. CLÁUSULA XXXIX - ABONOS DE FALTAS DE ESTUDANTES - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO TRABALHO, NOS CASOS DE COMPARTECIMENTO A PROVAS OBRIGATORIAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS E RECONHECIDOS, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADAS POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XL - QUITAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO - O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE RESCISÕES OU RECIBOS DEVERÁ SER EFETUADO NOS SEGUINTES PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO; b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO, COMO ESTABELECIDO NA LEI 7.855/89. CLÁUSULA XLI - DESPESAS COM RETORNO/TRANSFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA OS PAGAMENTOS DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM OU RECRUTAMENTO, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DO TRANSPORTE DE SEUS MOBÍVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. CLÁUSULA XLII - CARTÃO DE PONTO - AS EMPRESAS ACORDANTES DEVERÃO INSTALAR RELÓGIOS DE PONTO, PARA A MARCAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. CLÁUSULA XLIII - EXAUSTORES E EXTINTORES - AS EMPRESAS ACORDANTES DEVERÃO OBSERVAR AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, ESTABELECIDAS NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 23, DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. CLÁUSULA XLIV - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS - AS EMPRESAS ACORDANTES ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ASSINADOS POR PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SINDICATO ACORDANTE OU SEU, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO NÃO FOR POR PRAZO SUPERIOR A DEZ DIAS, DESDE QUE REVISTOS PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XLV - MEDICAMENTOS - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS AS DESPESAS EFETUADAS COM MEDICAMENTOS, MEDIANTE RECEITA MÉDICA, ABONADA PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA E NOTA FISCAL, NA SEQUINTE PROPORÇÃO: a) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ENTRE 1 E 3 SALÁRIOS MÍNIMOS, 90%; b) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ENTRE 3 E 8 SALÁRIOS MÍNIMOS, 60%; c) EMPREGADOS COM SALÁRIOS SUPERIORES A 8 SALÁRIOS MÍNIMOS, 30%. CLÁUSULA XLVI - ASSISTÊNCIA MÉDICA - OS EMPREGADOS VINCULADOS AS EMPRESAS QUE ASSINAM ESTE ACORDO E SEUS DEPENDENTES RECEBERÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR. O DESCONTO POR ESSE BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO EFETUADO CONFORME O QUE JÁ VEM SENDO PRATICADO PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XLVII - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A MANTER APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E INVALIDEZ PERMANENTE PARA SEUS EMPREGADOS, RESSALTANDO O DIREITO DE DESCONTAR POR ESSE BENEFÍCIO, DE CONFORMIDADE COM A

LEI. CLÁUSULA XLVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DE CONFORMIDADE COM O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CATEGORIA PROFISSIONAL, EM ASSEMBLÉIA GERAL, FIXA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO NOMINAL, O QUE OBRIGA AS EMPRESAS ACORDANTES A DESCONTAREM MENSALMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 377 DA CLT; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÍRIO-BELÉM, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO EM FOLHA. § 1º - AS EMPRESAS ACORDANTES ENVIARÃO, MENSALMENTE, RELACÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES CONTRIBUINTES, COM O VALOR DO RESPECTIVO DESCONTO. § 2º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCEPCIONALMENTE, NÃO SERÁ DESCONTADA EM JUNHO/92. CLÁUSULA XLIX - MENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO MEDIANTE RELACÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO STIAEPA. CLÁUSULA L - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUE ASSINA ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SUAS RESPECTIVAS DELEGACIAS, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS

INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL. CLÁUSULA LI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO ACORDANTE, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4% DOS NÃO ASSOCIADOS E 2% DOS ASSOCIADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS PODERÃO SOLICITAR O REEMBOLSO DO VALOR DO DESCONTO EFETUADO, ATÉ O DIA 15 DE JULHO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DIRETA AO SINDICATO ACORDANTE, QUE DEVERÁ, ATÉ O DIA 20 DE JULHO, REMETER AS EMPRESAS ACORDANTES RELACÃO DOS EMPREGADOS QUE SOLICITAREM A DEVOLUÇÃO DO REFERIDO VALOR DO DESCONTO. AS EMPRESAS LIBERARÃO OS DIRETORES EFETIVOS DO SINDICATO ACORDANTE, QUE SEJAM SEUS EMPREGADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS SINDICAIS, NO MÁXIMO DE DOIS DIAS POR MÊS, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO, POR ESCRITO, EM 48 HORAS, DA PRESIDÊNCIA OU SECRETARIA GERAL DO SINDICATO. CLÁUSULA LIII - DURANTE AS ELEIÇÕES SINDICAIS, AS EMPRESAS ADMITIRÃO, EM LOCAL DE SUAS DEPENDÊNCIAS PREVIAMENTE ESTABELECIDO, A PRESENÇA DE MESÁRIOS E FISCALS, INDICADOS POR ESCRITO, PELO PRESIDENTE DO SINDICATO OU COMISSÃO ELEITORAL, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA LIV - COMISSÃO BILATERAL - A COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA PELA

GERENTE DE RELAÇÃO INDUSTRIAIS DAS EMPRESAS ACORDANTES E PELO PRESIDENTE DO STIAEPA (OU PREPOSTO POR ELE INDICADO), TERÁ COMO ATRIBUIÇÃO NÃO SÓ A CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, COMO TAMBÉM PARA A VIABILIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO, ELEIÇÕES SINDICAIS, ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA E, AINDA, PARA ESTABELECER NORMAS E COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES ACORDANTES. CLÁUSULA LV - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE E DAS EMPRESAS ACORDANTES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA LVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A AFIXAR, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLA CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DESSA CÓPIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA LVII - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO - O STIAEPA DISPORÁ DE UM DIA POR MÊS, DURANTE UMA HORA, DE UMA MESA, COMPOSTA DE DOIS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PARA O FIM EXCLUSIVO DE OFERECER AOS TRABALHADORES A OPÇÃO A PARTICIPAÇÃO EM SEU QUADRO ASSOCIATIVO, EM LOCAL E HORÁRIO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELAS EMPRESAS, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O ANDAMENTO DO SERVIÇO. CLÁUSULA LVIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADA QUE SEJA. CLÁUSULA LIX - MULTA - FICA ESTIPULADA UMA MULTA EQUIVALENTE A UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO TRABALHADOR, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA PELA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO STIAEPA, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREJUDICADO. CLÁUSULA LX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA LXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE E REPRESENTADA PELO STIAEPA. CLÁUSULA LXII - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1992 ATÉ 31 DE MARÇO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lúcia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Georzenor Franco Filho, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 17 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

PROCESSO TRT RO Nº 1.722/91

RECORRENTES: RAIMUNDO MANITO MASTUB e outro.

Adv<sup>o</sup>: Dr. Frederico Antônio L. Oliveira

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.  
Adv<sup>o</sup>: Dr<sup>as</sup>. Maria Adelaide D.B. Costa

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, esta firmada por advogado com habilitação, tendo os recorrentes-reclamantes procedido o regular recolhimento das custas.

2. Inconformam-se os recorrentes com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, denegou o pedido de progressão funcional dos professores reclamantes para a classe de Professor Titular, independentemente de concurso público, ao entendimento de que são constitucionais as regras contidas no Decreto nº 94.664/87, que impõe tal exigência. Embasam o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 consolidado.

3. Com o propósito de demonstrar o alegado dissenso pretoriano, trazem os recorrentes para cotejo, através de certidão (fls. 191/198), o inteiro teor de aresto deste mesmo Regional, em face de acórdão de 1ª instância, em que se discute a constitucionalidade da passagem à revista em razão da comprovada divergência jurisprudencial.

4. Em face do exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intimem-se.

Belém, 09 de setembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

JUIZ-PRESIDENTE

(G.Reg. 25.914)

PROCESSO TRT Nº RD 1025/92

RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Adv<sup>o</sup>: Dr<sup>as</sup> Mary Francis P. de Oliveira

RECORRIDO: CARLOS ERNESTO GONCALVES DE ALMEIDA

Adv<sup>o</sup>: Dr. Adilson Galvão Vercosa

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 123/125, fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT, não está em condições de admissibilidade. Segundo as certidões de fls. 120/121, foi interposto fora do prazo e a advogada que o subscritou apresentou, a fls. 126, apenas um subestabelecimento sem o respectivo instrumento de mandato. O dr. José Ronaldo Viegas Paulo, que firmou o subestabelecimento, não possui, nos autos, qualquer outorga de poderes para representar o Banco reclamado.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

PRESIDENTE

RNB/ccm.

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"